

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.683

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1986

Estatutos dos escritores em discussão

Amanhã os escritores paraenses vão se reunir, a partir das 21 horas (HBV) no "foyer" do Teatro da Paz, para, em Assembléia Geral, discutir e aprovar os estatutos da Associação bem como eleger a primeira diretoria da entidade.

A comissão de escritores encarregada de preparar o ante-projeto estatutário da Associação constituída por João Carlos Pereira, Ronaldo Bandeira, Luiz Lima Barreiros, Rui Barata e Salomão Laredo se baseou na legislação vigente sobre direitos autorais e conceituação da profissão de escritores, inclusive na Convenção de Berna da Unesco, da qual o Brasil é signatário, no ante-projeto do Deputado Freitas Nobre e, especialmente nos estatutos da UBE-SP e da UBE-GO. Após as discussões sobre os estatutos da Associação Paraense de escritores que duraram três rodadas de conversações, foi levantada a questão sobre os problemas organizacionais da Assembléia Geral, que se realizará amanhã no "foyer" do Teatro da Paz, às 21 horas (HBV) assim como a eleição por voto secreto e universal que acontecerá na mesma noite. Para este evento estão convidados todos os escritores paraenses, assim definidos pela Convenção de Berna e pela Carta dos Escritores Brasileiros de 1945, e que são: a) aqueles que tenham publicado livros como autor ou co-autor; b) publique regularmente em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária; c) seja tradutor de obras literárias; d) seja autor ou co-autor de peça teatral ou trabalho cênico equiparado, e roteiro de rádio, cinema e televisão; e) seja autor de qualquer trabalho nos gêneros mencionados na alínea anterior, mesmo inédito, que haja merecido prêmio ou menção honrosa, em concurso literário público idôneo. Os trabalhos serão reabertos pelo poeta Rui Barata, por indicação unânime da comissão.

Governo canaliza recursos para melhorar transportes

O Governo do Estado do Pará vai entregar à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, vultosa soma que terá aplicações não somente em prol dessa entidade, mas também favorecendo o público belemense que no seu dia-a-dia utiliza os coletivos.

Trata-se de uma verba de, aproximadamente, sete bilhões de cruzeiros, alocada no Programa BIRD III, e que será entregue dentro em breve, através do Governador Jader Barbalho, após assinar convênio com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, a que está ligada a EMTU.

SEDE PRÓPRIA

Assim que o chefe do Poder Executivo do Pará repassar à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos tal verba, o presidente da mesma, Paulo Sérgio

Fontes do Nascimento, tratará de aplicá-la de conformidade com seus planos a serem executados no decorrer deste ano.

Grande parte do montante será destinado à construção de uma sede própria para a EMTU, no Centro Administrativo. Somente para essa obra estão reservados quatro bilhões de cruzeiros, segundo informa o dirigente da entidade. Uma outra parcela, destina-se à ministração de cursos pós-graduação, a técnicos da Universidade Federal do Pará, que, depois de firmado convênio com a referida empresa, receberão de especialistas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal ensinamentos a respeito de problemas sobre transportes públicos, notadamente quanto ao mais perfeito desempenho dos

motoristas no atendimento dos passageiros de ônibus que trafegam em nossa capital.

CAMPANHA

Além do curso que será ministrado por agentes do IBAM a técnicos da UFPa em convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, em benefício dos usuários dos transportes coletivos de Belém, graças ao restante dessa verba emanada do Programa BIRD III, haverá, ainda, uma série de campanhas de informações e educação dirigida, à totalidade dos setores envolvidos com transportes de populares belemenses nas viaturas comumente usadas na capital do Pará.

Por outro lado, será dado início ao estudo do Plano Diretor de Transportes Públicos, a ser realizado pelo Geipot.

Nelson preside Associação Brasileira de COHABs

Tem novo presidente a Associação Brasileira de Cohabs, que até bem pouco tempo era dirigida pelo Sr. Lelivaldo Benedito Marques, exonerado a pedido. O novo presidente da ABC é Nelson Thomaz Almeida da Silva, que tomou posse recentemente, no Rio de Janeiro.

Ao assumir a função, dia 22, Nelson Thomaz Almeida da Silva, que antes presidia a Cohab-Pará, proferiu discurso perante sobretudo outras autoridades do setor habitacional, tendo ressaltado que

"a ABC assumiu papel de relevo na administração do atual presidente do BNH".

Um dos trechos mais enfáticos da oração frisa assim: "Convém não esquecermos que a obra de restauração nacional ainda está no começo. A complexidade da empreitada exige redobrado esforço e vigilância permanentes. Os objetivos da Nova República, por definição, reclamam ação saneadora, para que prospere o clima de probidade".



Nelson Thomaz: projeção nacional

ÁGUA ABUNDANTE TERÁ ANANINDEUA

Atendendo a justos reclamos da população de seu Município, notadamente dos moradores da vila de Marituba, o prefeito Paulo Falcão está esquematizando a obra para, o mais breve possível, dotar de água encanada potável todas as artérias urbanas, mesmo as mais afastadas.

Atualmente a cidade de Ananindeua e uma parte de Marituba têm rede d'água, graças à Cosanpa, que faz o possível para atender a um grande número de moradores, sem poder, entretanto, satisfazer à totalidade.

NOVA REDE

O prefeito de Ananindeua enfatiza que já está ultrapassada a velha rede montada e mantida pela Companhia de Saneamento do Pará, que atualmente só pode levar o líquido a uma quarta parte do total da população, ficando os demais moradores sem água potável.

Um grande número de pessoas obtém água através de poços artesianos ou (a maioria) em poços rústicos, escavados sem técnica e que não propiciam nenhuma garantia de higiene.

De há muito, aliás, arrasta-se

o problema, que agora o gestor do município procura contornar, e que garante irá conseguir graças aos esforços desencadeados pelo governador Jader Barbalho, no sentido de dotar de boa água não somente as principais localidades do Município de Ananindeua, mas também toda e qualquer cidade do Pará, que ainda não contam com esse líquido canalizado de forma recomendável.

O gestor de Ananindeua está aguardando a verba suficiente para a implantação da nova rede de água, da Cosanpa, garantida pelo governador e que será liberada no decorrer deste ano.

SERVIÇOS

0586

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466**BANCOS DE SANGUE**Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837**CLUBES DE SERVIÇO**Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129**CINEMAS**CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498**LITERATURA:**Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630**MÚSICA:**Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600**TAXIS: (Aeroporto)**

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025**TEATROS**Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762**JORNAIS****DIÁRIO DO PARÁ**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000**A PROVÍNCIA DO PARÁ**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655**VOZ DE NAZARÉ**Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644**RÁDIOS**Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155**TELEVISÕES**TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277**HOTEIS**Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Saçres
228-3995Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Vargem
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0587

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DAHAS JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4.217
DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da SEAD

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BALANÇO PATRIMONIAL
Da Cia. Agro-Industrial da Amazônia

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESSA OFICIAL

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 192 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3482, de 24.10.84, e...

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANT'AGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. nº 1.685/83-A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Maria...
Notos Nuenaño. EMBARGADA: M. Das G.P. Noia. ADVOGADOS: Drs. Manoel T. Lobato e Paulo R.V.P. Carneiro e Ana M. B. do Carmo.

Proc. nº 3.385/86-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Marcos Aurélio Mergulhão de Oliveira e s/mulher. EMBARGADA: Filomena Soares de Araújo. ADVOGADOS: Drs. Edison Almeida e William F. Chaves. DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se o embargado a se manifestar.

Proc. nº 1.777/83-A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Wellington de Melo e Silva. EMBARGADA: Módulos Decorações e Reparações Ltda-Belém. ADVOGADOS: Drs. Orlando de Melo e Silva e Rosomiro Arrais. DESPACHO: Arquivo-se o presente e prossiga-se na execução.

Proc. nº 2.723/84-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Palmazon S/A. AGRAVADO: Antonio Carlos da Costa Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Sant'ana Pereira e Hugo B. Jacob. DESPACHO: Defiro o que me foi requerido às fls. 18 destes autos.

Proc. nº 3.202/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A. EXECUTADA: Delar S/A. ADVOGADOS: Drs. Laercio Laró e Paulo ueiros. DESPACHO: À contadora do Juízo p/ atualização do saldo devedor. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.918/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Industria e Comércio Caçula Ltda. EXECUTADA: Rail Industria e Comércio S/A. ADVOGADA: Dra. Vanja C. de Mendonça. DESPACHO: Publique-se edital para venda em leilão público, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.153/83-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. EXECUTADOS: Versus Montezuma Tabo e sua mulher. ADVOGADOS: Drs. Carlos Zoghbi e Roseana Rodrigues. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acordão.

Proc. nº 3.208/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Diana de Fátima. EXECUTADO: Aciomar da Silva Pantoja. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Aciomar da Silva Pantoja. EMBARGADOS: Diana de Fátima da Silva Pinheiro e s/marido. ADVOGADOS: Drs. Pedro P. Campos e Suzana C. D. da Silva. DESPACHO: Recebo os embargos. Diga o embargado no prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.985/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: José Maria Fumes da Silva. EXECUTADO: Arquivo José Valente de Melo. ADVOGADOS: Drs. Deoclecio Pereira e Francisco C.C. de Souza. DESPACHO: Ofício - se à Telepará e diga o réu sobre o requerimento de fls.

Proc. nº 3.273/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: José Araújo Costa e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 3.177/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXECUTANTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: Edro Fernando do O. Delgado e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 3.272/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Tropical Cia. do Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Antonio Edval do Amaral. ADVOGADO: Dr. João J. Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 2.437/84-DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTORA: Raimunda Nazarena Trizaira da Oliveira e seu marido. RÉ: Helena Souza Costa. ADVOGADOS: Drs. Carlos Arruda e Francisco Mileo. DESPACHO: Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para determinar, por parte da A. o depósito da importância de Cr\$-1.853.500, devidamente reajustada a partir de 27.8.1984, com cuja efetivação adquiro a propriedade da referida benfeitoria. Efetivado o depósito em favor do ré, expeça-se, em favor da autora o competente mandado. Custas de acordo.

com a sucumbência. Honorários na base de 20% Publique-se.

Proc. nº 2.967/85-DE REIVINDICATÓRIA DE FORTES ATITUDES. João Batista Acioli da Silva e S/mulher. RÉ: Manuel Fernandes Lourenço. ADVOGADOS: Drs. Pedro Lima e Augusto R.K. de Araújo. DESPACHO: Dequite o autor os honorários do perito no prazo de 48 hs. a fim de dar prosseguimento a ação.

Proc. nº 2.925/85-DE REIVINDICATÓRIA DE FORTES ATITUDES. Perança do Brahim José Mafarrej. RÉ: Edson Batista de Macedo. ADVOGADOS: Drs. Rosa L.G. Santos e Loria R. Pereira. DESPACHO: Considerando que, confer e certidão do sr. perito, a parte interessada não efetuou o pagamento das custas de cartório, julgo extinto esta ação, sem julgamento do mérito, tudo de acordo com o art. 267, III do C.P.C.

Proc. nº 3.334/86-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Safra-Crédito Financiamento e Investimento S/A. RÉ: Virgínia Quaresma Feta. ADVOGADOS: Drs. Carlos Affonso. DESPACHO: De conformidade com o art. 4º do Lcp. Lei de nº 11/68, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito. Cite-se o réu para entregar a coisa, no prazo de cinco dias, depositar a mesma em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação no referido prazo.

Proc. nº 3.338/86-DE INTERDIÇÃO DE VALDOMIRA NATIVIDADE FERREIRA. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. DESPACHO: Ofício - se ao ITPS no sentido de ser colocado à disposição deste Juízo o valor dos proventos da aposentadoria a ser paga a interessada, conforme requer o Dr. curador especial.

Proc. nº 2.445/84-DE INVENTÁRIO De: Amândio da Silva Ferreira. INVENTARIANTE: Enequina Ramos Ferreira. ADVOGADOS: Milton Henry, Francisco C. Fidelis e Sebastião H.S. Fabr. DESPACHO: Juste-se as certidões de nascimento dos herdeiros requerentes às fls. 68.

Proc. nº 3.318/85-DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Industrial Maceira Tapajós Ltda. EMBARGADA: Exportadora Perachi Ltda. ADVOGADOS: Drs. Hercílio Pinto do Carvalho e Abraham Assayag. DESPACHO: Vistos, etc. Assim sendo, julgo improcedente os embargos do devedor, para considerar válida e subsistente a penhora, e condenar a embargante ao pagamento dos aluguéis da máquina pá carregadeira, no valor de vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-27.500.000), acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito, custas e demais cominações. P.R.I.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Waldemar Antônio Lopes. Requerido: Erbio Ferreira Pádua. Despacho: "Não compete, a este Juízo, decidir sobre a pretensão exposta, pelo requerente, às fls. 49, item II, haja vista que o imóvel examinado o foi por força da medida cautelar pedida às fls. 2/4. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a contagem e o preparo." (17.02.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Hamilton R. Gualberto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Filigenio da Silva Resque. Réu: Aluizio de Souza Alegria. Sentença: "Vistos, etc. Homólogo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 14 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo proposta por José Filigenio da Silva Resque contra Aluizio de Souza Alegria. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (17.02.86) Advogado: Dr. Abraham Assayag.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (17.02.86) Advogados: Drs. Alberto da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Minaplast - Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda. Devedora: Papiro Pápis e Livros Ltda. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 22, expedindo-se o competente mandado." (17.02.86) Advogado: Dr. José Lusquinhas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Agrobanco - Banco Agropecuário S/A. Devedores: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém, José Carlos Melo e Arnaldo Conceição Silva. Despacho: "Seja intimado o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito a prosseguir no cumprimento integral do

mandado de citação e penhora que recebeu, recolhendo-o, em Cartório, devidamente cumprido, no prazo de setenta e duas (72) horas." (17.02.86) Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Curbel Comércio e Indústria S/A., Oswaldo Luiz Ferreira Gomes e Istvan Lantos. Despacho: "Sejam expedidas, às Comarcas do Rio de Janeiro-RJ e Niterói-RJ, as competentes cartas precatórias para, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, serem citados, respectivamente, os devedores Istvan Lantos e Oswaldo Luiz Ferreira / Gomes." (18.02.86) Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Curbel Comércio e Indústria S/A., Giancarlo Rossi, Celso Augusto Arantes Pereira, Administradora Agropecuária Mato Alegre Ltda., Istvan Lantos e Oswaldo Luiz Ferreira Gomes. Despacho: "Expeçam-se, às Comarcas do Rio de Janeiro-RJ, Niterói-RJ, e Três Rios-RJ, as competentes cartas precatórias para, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, serem citados, respectivamente, os devedores Istvan Lantos, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes e Administradora Agropecuária Mato Alegre Ltda." (18.02.86) Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Cemep - Centro de Medicina Preventiva. Requerida: Cemop - Centro Médico e Odontológico do Pará S/A. Despacho: "Defiro a notificação pedida às fls. 2/4, determinando seja expedido o competente mandado." (18.02.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Severino Pereira de Lima. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel de que trata esta ação." (18.02.86) Advogada: Dra. Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Milton Takumi Yamada e sua mulher Amélia Hitomi Sasaki Yamada. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, determinando seja expedido o competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel de que trata esta ação." (18.02.86) Advogada: Dra. Antonete Machado.

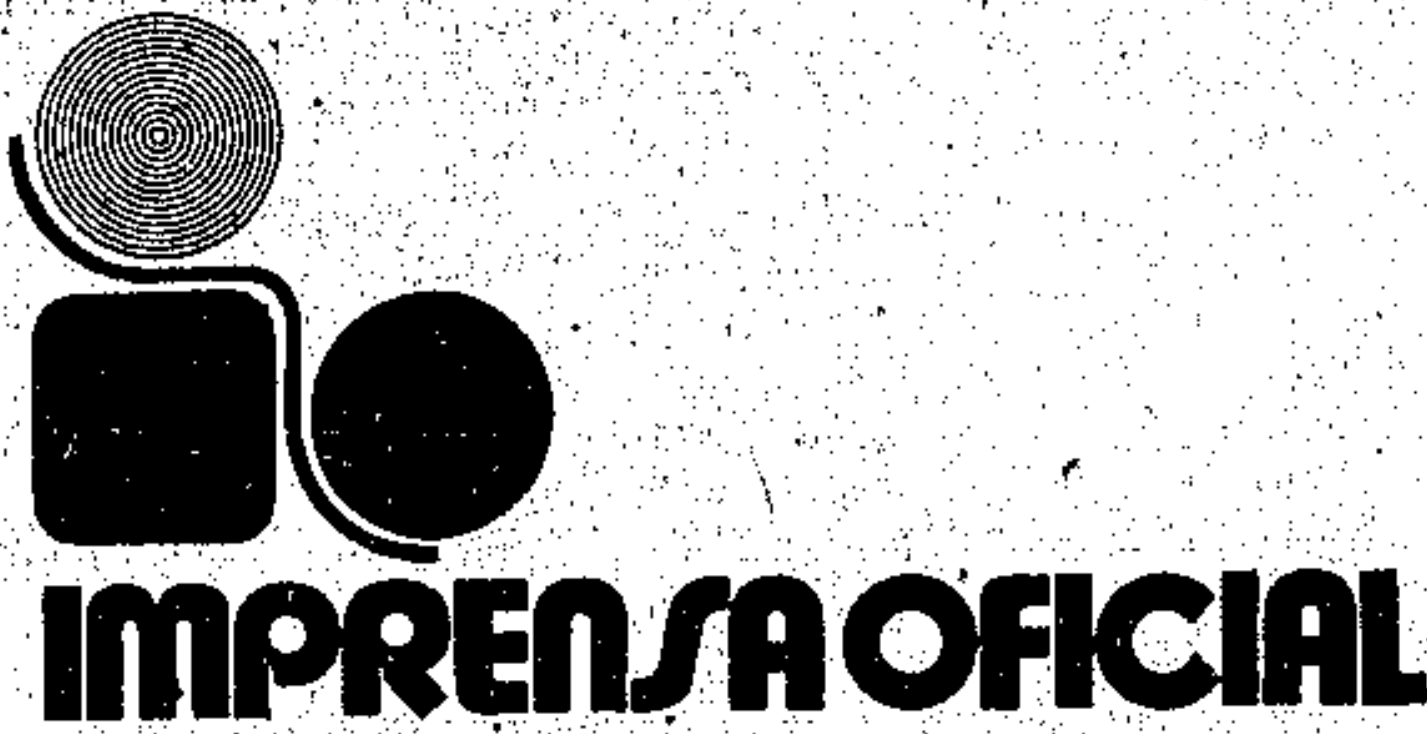
2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: Ana de Azevedo de Matos Lobato. Condômino interessado: Luiz Euclides Alves de Araújo. Despacho: "Manifeste-se a requerente sobre a alienação do imóvel descrito na inicial, mencionando a sua opção e a necessidade ou não de avaliação prévia." (18.02.86) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Reinaldo Miranda, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Liete Coelho de Mendonça. Ré: Maria José de Ribamar Leite Moraes. Despacho: "Manifeste-se a autora sobre a prova oral que requereu na inicial, ratificando ou não o seu pedido." (18.02.86) Advogados: Drs. Sônia Maria Kerber Almeida, Celso Pires Castelo Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedor: Cândido Paraguassu de Lemos Eleres. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que o devedor, como consta da manifestação de fls. 27, satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$-503.623, Ford Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra Cândido Paraguassu de Lemos Eleres. Custas //

"ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (18.02.86) Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão de fls. 147 verso, defiro, em parte, o pedido de fls. 148/149, determinando que, nos termos do artigo 408, III, do Código de Processo Civil, seja intimado o réu para, querendo, manifestar-se tempestivamente sobre a substituição das testemunhas Edson José Aguiar de Carvalho." (18.02.86) Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, Albérico Pimentel Filho.



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios
Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento do Caderno Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Auto Gil Ltda. Devedor: Antônio Roberto Rossi. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 15/16, diga a credora." (18.02.86) Advogadas: Drs. Maria Madalena Garcia Quibes, Florisbela Maria Cantal Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Espólio de Manoel da Silva Braga. Agravado: Cleobery Braga da Silva. Despacho: "Forme-se o instrumento." (18.02.86) Advogados: Drs. Carlos Perro, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Mesbla S/A - Filial de Belém. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (18.02.86) Advogados: Drs. Demócrito Rendeiro de Noronha, Ubirajara Ferreira e Silva.

Belém, 18 de fevereiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Real de Investimento S/A. Réus: Sotave Norte S/A e Outros. Despacho-I-Diga a executada sobre a avaliação de fls. 34. II-Oficie-se ao Banco do Brasil conforme pedido de fls. 35. (18.02.86). Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Haroldo Souza Silva.

8a. Vara Cível. ORDINÁRIA. Autores: Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves. Ré: Casimiro Fernandes S/A Comércio e Indústria. Despacho- Defiro o pedido de fls. Oficie-se. (17.02.86). Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Lóris Vilas-Boas.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: José Valente Moreira e Cia Ltda e outros. Despacho: Considerando a manifestação retro e o raciocínio dos devedores que, em o pedido de fls. 150/152, situam o valor dos imóveis avaliados na faixa de oito a nove bilhões; mando que, no prazo comum de cinco (5) dias, digam os executados o valor exato que atribuem // aos imóveis referidos. (18.02.86). Advogados: Yolene Barros e Santana Pereira.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.

Escrevente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1986 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 15/83 **FALENCIA**
Req: Indústria Eletromecânica Balestro Ltda
Adv: Gilberto Batista Diniz
Req: E. Von Grapp
DESP: I-Manifeste-se o M. P. II- Contados, Cls.

Proc.nº 117/85 **FALENCIA**
Aut: Ind. Tintas S. Bernardo do Campo Ltda
Adv: Ivanaide S. Trindade
Ré: Distribuidora de Tintas Ltda
DESP: I-Manifeste-se o M.P. II- A Conta.

Proc.nº 154/84 **FALENCIA**
Aut: Confecções Durab Ltda
Adv: Ivanaide S. Trindade
Ré: Confecções Santos Ltda
DESP: Cite-se.

Proc.nº 321/82 **FALENCIA**
Req: Textil Pereira Rossi Ind. e Com. Ltda
Adv: Gilberto Batista Diniz
Req: José Assis Pereira
DESP: Faça-se conclusão ao juízo para onde foi distribuído o feito.

Proc.nº 600/85 **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Aut: José Gomes Baptista
Adv: Laurênio M. Rocha
Ré: Tereza Flávia Vale de Souza
Adv: Antonio C. B. Monteiro de Brito
DESP: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 522/85 **ALIMENTOS**
Aut: Marco Antonio Barbosa da Costa e outros
Adv: Ana Aurora H. Martins
Ré: Altevir Barbosa da Costa
DESP: Manifestem-se os autores sobre o of. de fls. 28.

Proc.nº 68/86 **MEDIDA CAUTELAR**
AGV: Maria Nilza F. dos Remédios
Req: Isolate de Souza Rodrigues
Req: Jorge Costa Rodrigues
DESP: Cite-se.

Proc.nº 65/86 **DESPEJO**
Aut: José Augusto Bessa dos Remédios
Adv: Francisco N. Salgado
Ré: José Ferreira da Silva
DESP: Cite-se.

Proc.nº 473/84 **ORDINÁRIA**
Aut: Juracy Almir da Silva
Adv: Eduardo L. de Carvalho
Ré: José Carlos Gadelha Pinheiro
Adv: Haroldo Fernandes
DESP: I- Espeça-se Carta de Adjudicação em favor

de José Carlos Gadelha Pinheiro. II- Autorizo o levantamento da importância depositada, devendo ser retido os honorários e custas, os quais serão entregues às pessoas a quem se destinam com as cautelas legais.

Proc.nº 598/85 **REIVINDICATÓRIA**
Aut: Jaime Ferreira Couto
Adv: Adalberto A. de Souza
Ré: Edmundo Antonio Barreto
DESP: O documento essencial à ação reivindicatória é a Certidão do Registro de Imóveis. Concede o prazo de dez (10) dias para a juntada da referida Certidão.

Proc.nº 67/86 **EXECUÇÃO**
Ex: Banerj-Cred. Financ. e Investimento S/A
Adv: Ary de Oliveira da Silva
Ex: Samuel Araújo Vieira e outros
DESP: Citem-se.

Proc.nº 218/82-A **A.T. E.N.T.A.D.O.**
Req: João Pereira Alencar
Adv: Joselisa G. Kauffman
Req: Nilton Menezes da Silva
Adv: José Fernandes Chaves
DESP: Cite-se.

Proc.nº 488/85 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut: Francisco José Hather Guedes
Adv: Haroldo E. Maciel do Vale
Ré: Amélia dos Santos Reis
Adv: Djalma Machado
DESP: Em provas.

Proc.nº 58/86 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut: Roberto Troccoli dos Santos
Adv: Vinicius Hesketh
Ré: Licindo Lopes Pampolha
DESP: Mantenho o despacho de fls, não há provas concretas de que o bem objeto da ação, seja de propriedade do autor, que autorize uma medida liminar.

Proc.nº 22/86 **EXECUÇÃO**
Ex: Credireal Financeira S/A
Adv: Jorge Ferraz Netto
Ex: Heloisa Helena Raiol Nunes e outros
Adv: José Ney de S. Mendes
DESP: Tenho por ineficaz a nomeação de bens a penhora, pois, com ela não foi convindo o credor e, ainda mais, não foi obedecido o disposto no art. 695, e seu parágrafo 1º, item I, do C.P.C. Devolvo ao credor o direito de indicar bem a penhora.

Proc.nº 462/85 **ALIMENTOS**
Req: Raimundo Nonato de Moraes
Adv: Carlos Alberto de Arruda
Req: Maria de Nazaré Lima
DESP: Manifeste-se o M. P.

Proc.nº 295/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Joaquim Ferreira Alves
Adv: Flávio C. Maroja
Ex: Rômulo Fontencelle Murbach e s/mulher
DESP: A Conta.

Proc.nº 360/83 **EXECUÇÃO**
Ex: Rubertex, Com. e Ind. S/A
Adv: Rosmiro Arrais
Ex: Sebastião Soares de Jesus
DESP: Autorizo o levantamento em favor do executado, do saldo acaso existente, do leilão efetuado no bem penhorado.

Proc.nº 62/86 **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Aut: Roberto Sebastião Antunes Martins
Adv: Ademar Kato
Ré: Orlando Saturnino Ferreira
DESP: Designo o dia 15.04.1986, às 10:30hs, para a justificação prévia que se faz necessária. Cite-se.

Proc.nº 195/85 **SUMARISSIMO**
Aut: Comp. Internacional de Seguros
Adv: Silvio de Oliveira Souza
Ré: Waltrin Nascimento Pantoja
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 29.04.1986, às 9,hs.

Proc.nº 370/85 **INDENIZAÇÃO**
Aut: Maria Edna da Silva Gomes
Adv: José Bonifácio P. Sena
Ré: Wiação Forte Ltda
Adv: Ronaldo Bentes Batista
DESP: Designo o dia 30.04.86, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento, em prosseguimento. Intimem-se.

Proc.nº 257/85 **FALIMENTAR**
Aut: Vulcão Metalurgica Ltda
Adv: Antonio Fernando R. de Oliveira
Ré: Macar Madelras Mats. Construção Ltda
Adv: Inocêncio de Jesus e Silva
DESP: Manifeste-se a autora sobre as alegações de fls. 26/27.

Proc.nº 45/86 **SUPLEMENTO JUDICIAL**
Req: Euridice Pereira Martins
DESP: Encaminhe-se ao Juiz de plantão de casamen-

to.
Proc.nº 362/85 **CARTA PRECATÓRIA**
Dep: Juízo de Direito da Comarca de Tangará da Serra - MT

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém.
 DESP: Cumpra-se servindo esta como Mandado. Após devolva-se com as nossas homenagens.
 Proc.nº 349/85 **FALÊNCIA**
 Req: Tintas Renner S/A
 Adv: Ivaneide S. Trindade
 Req: Distrib. de Tintas Ltda
 Adv: Ely da Silva Pinto Gomes
 DESP: Cite-se.

Proc.nº 251/85 **EXECUÇÃO**
 Ex: Ivan Loureiro Pinho
 Adv: Marília G. Albuquerque
 Ex: Roberto Sarmiento Pina
 SENT: ... Isto posto: Julgo procedente a ação para condenar o suplicado ao pagamento da importância de Cr\$ 2.062.786 (DOIS MILHÕES, SESSENTA E

DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS), acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc.nº 501/85 **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
 Req: Joaquim Alves de Oliveira
 Adv: Francisco Gomes da Costa
 Req: Maria Ananias Alves de Oliveira
 SENT: ... Ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo. Transitada em julgado, exeçam-se os necessários mandados e archive-se após.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
 Procs.nºs. 163/78; 218/82A; 360/83; 195/85; 295/85; 349/85; 362/85; 462/85; 22/86; 45/86; 58/86; 522/85; 600/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

Não houve. RECEBIDO

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**EXPEDIDOS**

Proc.nº 49/86 - Executiva Hipotecária
 Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo Meriam Nazaré Silva e Souza
 OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 40/86 - Executiva Hipotecária
 Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo Carlos Alberto Messias da Silva
 OBS: Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS

Proc.nº 182/84 - Execução
 Indústria e Com. de Móveis Linoforte Ltda
 J. Cruz Barros

Proc.nº 30/86 - Falência
 Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda
 Sotave Norte S/A

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**REMETIDOS**

Proc.nº 330/85 - Execução c/anexos
 Banco da Amazônia S/A
 Gelar S/A Ind. Alimentícias e outro

Proc.nº 329/85 - Execução c/anexos
 Banco da Amazônia S/A
 Gelar S/A Ind. Alimentícias e outros

Proc.nº 41/86 - Carta Precatória
 Oriunda de S. Luiz-MA, p/intimar Creso Demetrio dos Santos a req. de Célia Maria S. Cutrim.

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 75/86 - Consignação em Pagamento
 Elias Daibes
 Adv: Evangelina A. Farah
 Ana Maria de Araújo Leal Martins
 DESP: - A. Cls. Valor: Cr\$- 1.235.589

Proc.nº 76/86 - Despejo
 Gilda Maria Monteiro Chaves
 Adv: Paulo de Tasso Dias Klautau
 César Augusto Nobre Machado
 DESP: - A. Cls. Valor: Cr\$- 826.000

Proc.nº 77/86 - Execução
 Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficiária do PA
 Adv: Orlando Antonio Fonseca
 Érika de Fátima Pontes de Souza Pedra
 DESP: - A. Cite-se Valor: Cr\$- 3.961.991

A U D I Ê N C I A**4ª VARA**

Proc.nº 251/85 - Execução
 Ivan Loureiro Pinho
 Roberto Sarmiento Pina
 OBS: Julgo procedente a ação.

Proc.nº 501/85 - Divórcio Consensual
 Joaquim Alves de Oliveira
 Maria Ananias Alves de Oliveira
 OBS: Julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes e decretou-lhes o divórcio.

PETIÇÕES RECEBIDAS**4ª VARA**

Rubem Bertoldo Gomes, por seu advogado dr. José A. de Figueiredo, indicando bem a penhora na ação de execução que lhe move Benedito Carlos Batista Nunes.

Claudio Roberto Valoso Moura e s/mulher, por seu advogado dr. Valdemir Teixeira, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na ação Ordinária que lhe move Manoel Francisco da Cruz / Neto e s/mulher.

Sotave Norte S/A, por seu advogado dr. Haroldo S. Silva, depositando o principal e contestando a ação Falimentar que lhe move Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda.
 DESP: - N.A. Junte-se. Deposite-se em Caderneta de Poupança do BEP.

Guilherme Ferreira da Cruz, por seu advogado dr. Hamilton R. Gualberto, requerendo o depósito do mês de Janeiro último, na ação de consignação em pagamento que move contra Mariana Teixeira de Rosário.

Or. CT.PJU-194/86, de 14/2/1986, da Telecomunicações do Pará S/A, informando sobre o terminal telefônico penhorado na ação de execução que Mito-graph Editora Ltda é executada movida pelo Banco do Estado do Amazonas S.A.

2ª VARA

Angeliina de Souza Pinho, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo a execução da sentença na Dissolução de Sociedade que lhe moveu José Thomaz de Aquino Soares Couto.

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1986
 CARTÓRIO PEPE - 5ª OFÍCIO DE CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara - Processo nº59.07.84 - CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL PA. Deprecado: JULIO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. Falência - A. São Paulo Alpargatas S/A R. - Fadi Aziz Ram - Despacho: "Proceda-se a devolução protestada pelo não pagamento das custas processuais."

5ª Vara - Processo nº416.27.84 - CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM PA. - Ordinária de Divórcio A. Carlos Eduardo de Mello Vianna R. - Benedita de Araújo de Mello Vianna - Despacho: "Proceda-se a devolução observando o não pagamento das taxas e custas processuais."

5ª Vara - Processo nº265.11.84 - CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA FAMILIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA - DF. - Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA Ação de Alimentos - A. Vera Maria da Silva R. - João de Deus Fernandes - Despacho: "Cumpra-se o despacho anterior fazendo observar o não pagamento das custas processuais."

5ª Vara - Processo nº516.1.82 - AÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: LIDIA FRANCISCA DA SILVA adv. - Terezinha Barbosa Figueiredo - Requerido: MANOEL ZACARIAS PALHETA BATALHA adv. Joaquim Lemos Gomes de Souza - Despacho: "Intime-se a A a cumprir o requisito legal quanto ao preparo dos autos no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento ex vi artigos 267 item III § 1º e 19 do C.P.C."

5ª Vara - Processo nº637.20.85 - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Suplicante: ORLANDINA VASCONCELOS FERREIRA adv. Juarez R. Soriano de Mello - Suplicado: EDILSON KAVIER C. LOPES (adv.) - Despacho: "Achando-se caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 106 do C.P.C. proceda-se a redistribuição dos autos ao Em. Juíza da 8ª Vara Cível consoante o requerido a fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nºApenso - EMBARGOS DE TERCEIRO - Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A adv. Ophir Filgueiras C. Junior e Ubirajara F. e Silva - Embargada: SEVERINO SIKIÕES FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. adv. Adelmira C. Maia - Despacho: "Proceda-se o levantamento do débito consoante requerido a fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nº234.56.84 - EXECUÇÃO - Exequente: ATLÂNTICA PROMOTORA DE NEGÓCIOS GERAIS LTDA. adv. Bernardo Nunes de Moraes - Executado: OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA adv. Hermenegildo A. Crispino - Despacho: "Não tendo o requerido cumprido qualquer providência para a quitação do débito requerida a fls. 12, intime-se o Sr. Oficial de Justiça a dar cumprimento ao mandado expedido. I."

5ª Vara - Processo nº593.07.83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Requerente: BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS adv. Carlos Alberto S. de Souza - Requerido: NATANAEL CARNEIRO DE SOUZA (adv.) - Despacho: "Após manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro. Conclusão I."

5ª Vara - Processo nº430.04.83 - FALÊNCIA - Requerente: JOFER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO adv. Maria Dinair Soares de Oliveira - Requerida: DIOGENES SILVEIRA AGUIAR (adv.) - Despacho: "Face a certidão expedida a fls. retro intime-se a A. a no prazo legal proceder a juntada de documento comprobatório da condição de comerciante do A. e a cumprir as providências quanto ao preparo dos autos para julgamento sob pena de extinção e arquivamento ex vi arts 267 item II parágrafo 1º e 19 do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo nº43.01.84 - NOTIFICAÇÃO - Requerente: LAVANDERIA PARABENSE A VAFR LTDA. adv. Ronaldo Parata - Requerida: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DO CEDRO (adv.) - Despacho: "Face a certidão expedida a fls. retro intime-se o A. a dar cumprimento a diligência, no prazo legal sob pena de extinção e arquivamento do processo ex-vi artigos 267, item III parágrafo 1º e 19 do CFC."

5ª Vara - Processo nº263.14.84 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: JOSÉ OMARA HALUM JACOB adv. Abraham Assayag - Requeridos: IVANI MARIA DA SILVA BRAGA e S/FLADORES adv. Ronaldo K. Nunes - Despacho: "Verifique o Sr. Escrivão se o Suplicado não cumpriu qualquer providência para a efetivação da purgação requerida. Preparados conclusos para julgamento. I."

5ª Vara - Processo nº308.18.84 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: FRANCISCO PESSÓA CUNHA adv. Ivaneide Trindade - Requerida: MARIA JOSÉ REIS MIRANDA (adv.) - Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se o suplicado não cumpriu as providências sobre a purgação requerida. Em caso afirmativo intime-se o A a proceder o preparo dos autos para julgamento. I."

5ª Vara - Processo nº448.35.84 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: LUIZ EUGENIO FRIMO adv. Augusto Roberto K. de Araújo - Requerido: JOSÉ ARLINDO DA SILVA PIQUEIRA (adv.) - Despacho: "Face a certidão expedida a fls. retro intime-se o A. a dar cumprimento a diligência, no prazo legal, sob pena da extinção do processo e arquivamento do processo: ex-vi arts. 267 item III parágrafo 1º e 19 do C.P.C."

5ª Vara - Processo nº39.02.84 - AÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: MARIA DE FÁTIMA MAIA FREIRE adv. Maria da Batalha M. Cunha - Requerido: LUISCE MIR LEÃO DUARTE (adv.) - Despacho: "Considerando a certidão expedida a fls. retro, intime-se a A. a cumprir a diligência sob pena de arquivamento ex vi artigos 267 item III parágrafo 1º e 19 do C.P.C."

5ª Vara - Processo nº241.02.78 - RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Autoras: THE LONDON ASSURANCE E OUTRAS adv. Ulysses Coelho de Souza - Ré: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA adv. Darcy Lameira Ramos - Despacho saneador: "Vistos, etc. Considerando haver sido oferecida qualquer impugnação ao cálculo elaborado a fls. 128/144 homologo por sentença os valores ali atribuídos para seus legais e necessários efeitos. Proceda-se a expedição do competente mandado e cite-se consoante requerido a fls. 141. I."

5ª Vara - Processo nº98.42.84 - EXECUÇÃO - Exequente: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. adv. Lucas Oliveira de Almeida - Executada: ALBENIZA DO NASCIMENTO GALHEIROS (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto Posto, homologo a desistência de fls. 14 para que produza seus legais efeitos e julgo extinta a presente execução, na conformidade do artigo 794, II do C.P.C. Pagar as custas, de-se baixa, devolvam-se os documentos e Arquivem-se. P.R.I. Em, 17-02-86 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº26.09.84 - EXECUÇÃO - Exequente: RAIMUNDO ZOROASTRO GUIMARÃES DE ALMEIDA adv. Milton F. Chagas - Executada: MAURICIA MELO MONTEIRO (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto Posto, homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 16 para que produza seus legais efeitos e julgo extinta a presente execução na conformidade do artigo 794, item II do CFC. Pagar as custas, de-se baixa, devolvam-se os documentos e Arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 17 ferreira 1986."

5ª Vara - Processo nº12.04.84 - EXECUÇÃO - Exequente: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. adv. Antonio Jorge Abelém - Executado: GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIARNA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 16 para seus legais efeitos e na conformidade do artigo 794 item I Julgo extinta a presente execução. Pagar as custas de-se baixa na distribuição do Juízo devolvam-se os documentos mediante cautelas e Arquivem-se. P.R.I. Em, 17 fevereiro 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº322.85.84 - EXECUÇÃO - Exequente: CARLOS ALBERTO LIMA DO NASCIMENTO adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha - Executado: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUZA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 13 para que produza seus legais efeitos e julgo extinta a presente execução. Pagar as custas devolvam-se os documentos mediante cautelas. De-se baixa na Distribuição do Juízo e Arquivem-se. P.R.I. Em, 17 fevereiro 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº70.02.86 - ALVARÁ - Requerente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - Despacho: "A. Mani feste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público."

5ª Vara - Processo nº69.03.86 - DIVÓRCIO - Requerente: LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA DA SILVA adv. Maria do Socorro L. dos Santos Silva - Requerida: FRANCISCA SILVA E SILVA (adv.) - Despacho: "A. Cite-se."

cia, propostos em separado e em seguida, dê-se cumprimento ao meu despacho exarado no pedido de falência requerido por Cergal - Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 324/84
Autor: Motobel - Motores de Belém Ltda. (Adv. Dr. Maria da Conceição S. Fernandes)
Reu: Gelar Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão de imediato o determinado no meu despacho exarado às fls. 119v9. Em seguida baixem estes autos ao cartório da Contadora do Juízo para proceder a atualização do débito até a data designada para a realização do leilão, incluindo-se as despesas com editais e honorários advocatícios já arbitrados às fls. 45/ destes autos. Elaborada a conta manifestem-se as partes em três dias sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 60/86
Requerente: Minas Diesel Ltda (Adv. Dr. Ary de Oliveira da Silva)
Requerido: Agro Industrial Cuthia Ltda. (Adv.)
Despacho: A. Comprove primeiramente a requerente com documentação hábil, o estado de comerciante da requerida. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 225/85
Autor: Enisa-Industria Serviços e Administração Ltda. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Reu: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto)
Despacho: A manifestação da executada, a documentação apresentada pela exequente, às fls. 79/83 em cinco dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 319/84
Autor: Eduardo Pereira de Souza (Adv. Dr. Mairton Marques Carneiro)
Reu: Clever Loureiro da Silva (Adv. Dr. José // Guilherme da Silva Bastos)
Despacho: Digam as partes em cinco dias sobre o valor atribuído à conta de fls. 25. Em seguida conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 275/85
Autor: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo L. Afonso)
Reu: Maria de Nazaré Dutra Mendes e outros // (Adv. Dr. -)
Despacho: Junte-se aos autos, primeiramente o mandado de citação e penhora se expedido, para que este Juízo, diante das alegações naturalmente expendidas no referido, pelo oficial de Justiça, encarregado do cumprimento do mesmo, possa se posicionar a respeito do requerido pela exequente, às fls. / 19 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 754/85
Autora: Miranda Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)
Reu: Embraccon-Empresa Brasileira de Construção Ltda. (Adv. Dr. -)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 18.02.86

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento: Autor-Companhia Nacional de Figurificos S.A-Confril (adv. Celso Branco) Réu- Joana Maria Netto Martins (adv. Wilson Fialho da Rocha) Despacho- Isto posto, julgo imprcedente a consignação, configurando que houve justa recusa em recebimentos das importâncias consignadas por parte da requerida Joana Maria Netto Martins. Condene a Autora no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da suplicada que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 03.12.85. Rosa Maria Celso Portugal. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Autos Cíveis de Execução-Exequente-Banco da Amazonia S/A-Basa (adv. Ana Maria Toscano) Executado-Amazonfarma Ltda-despacho- R. Hoje, à avaliação, Belém, 04-02-86. Therezinha Martins da Fonseca. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Escritura O. Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1986

CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTS : MARGO ANTONIO, MARGIA CRISTINA e MARCELO CARLOS DA SILVA MARTINS, repr. por sua mãe MARIA DA SILVA CUNHA.

ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA

RÉU. : JOSÉ MARIA RIBAMAR MARTINS

DESP : A. Conclusos. Belém, 13.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : ERLILIA DE MIRANDA SOUZA

ADV. : BEATRIZ D. FERNANDES

RÉU. : NILO NASCIMENTO SOUZA

DESP : A. Conclusos. Belém, 13.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : MARIA DO CARMO A. DE SOUZA

ADV. : BEATRIZ D. FERNANDES

RÉU. : EDER SANTANA DE SOUZA
DESP : A. Conclusos. Belém, 13.02.86.

x.x
AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

AUT. : FRANCISCO PLÁCIDO DE ASSIS

ADV. : LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES

RÉ. : MARIA DE NAZARÉ FRANCO DO ROSÁRIO

DESP : A. Conclusos. Belém, 13.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQTS: PEDRO PAULO MENDES NOGUEIRA e outros.

ADV. : JOANA DARC BARBOSA

DESP : A. Diga o M.P. Belém, 13.02.86.

x.x

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA:

DEPCT: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

FABIANA MARQUES

DEPCTD: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. ISVALDO MARQUES

DESP : A. Cumpra-se. Belém, 13.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

AUT. : ANTONIETA MAIA BATISTA

ADV. : WILSON GAIA FARIAS

RÉU. : ESPÓLIO DE ANTONIO DUARTE QUEIROZ

DESP : A. Conclusos. Belém, 14.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT. : EVILÁSIO PAMPONA BELTRÃO

ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA

RÉ. : MARIA LÚCIA DE CASTRO BELTRÃO

DESP : A. Conclusos. Belém, 14.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL AMIGÁVEL:

REQTS: JAJR FONSECA DOS SANTOS e IZETE DA COSTA SANTOS

ADV. : MOACIR G. MORAIS FILHO

DESP : A. Conclusos. Belém, 14.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REQTS: MARCELO JUN BARROS KANZAKI e MARIA APARECIDA NERY KANZAKI

ADV. : PAULO DE TARSO D. KLAUTAU

DESP : A. Conclusos. Belém, 14.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REQTS: CARLOS ALBERTO FREITAS LIMA e VALDECIRA MARIA SOSINHO LIMA

ADV. : EDGARD OLYNTHO CONTENTE

DESP : A. Conclusos. Belém, 13.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT. : ALVANETE NAZARENO GASPAR

ADV. : JACOB JOSÉ DA SILVA

RÉU. : MANOEL NAZARENO GASPAR

DESP : A. Conclusos. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQTS: VERAÍDO JORGE LIMA DE SOUZA e IRANILDA RODRIGUES PORFÍRO

ADV. : HAROLDO EMANUEL M. DO VALE

DESP : (sem despacho).

x.x

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQT : ANDREZA RODRIGUES DE CASTRO

ADV. : GRACIETZE DACIER L. MCPHEE

DESP : A. Diga o M.P. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO:

AUT. : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADV. : RAIMUNDO DE M. OSÓRIO

RÉU. : RAIMUNDO EMER BOTEIHO D'OLIVEIRA

ADV. : REGINALDO MELO

DESP : Manutenho o despacho. Belém, 14.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5236:

REQTS: JOSÉ MARIA DE RIBAMAR E SILVA e JOÃO DE NAZARÉ FERNANDES

ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS

DESP : Homologo por sentença o termo de acordo firmado às fls. 4, para que produza seus efeitos legais. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5290:

REQTS: JOSUÉ FERREIRA DO NASCIMENTO e MARIDALVA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADV. : NAZARÉ G. DOS SANTOS

DESP : Homologo por sentença, o termo de acordo firmado às fls. 4, dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: EDILSON BARBOSA DA COSTA e ANA CRISTINA ROCHA DA COSTA

ADV. : NELSON J. DE SOUZA

DESP : Homologo por sentença, o termo de acordo firmado, às fls. 3 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5360:

REQTS: DANIEL DE LIMA LOBATO e LOURDES SILVA ALBUQUERQUE

ADV. : ORLIANA MARIA B. DOS SANTOS

DESP : Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 17.02.86.

x.x
AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. D.P.-4677:

AUT. : ALINE GUIMARÃES DE SOUZA, menor repr. p/ sua mãe LÍDIA CLARA GUIMARÃES DE SOUZA

ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA

RÉU. : EMÍLIO ALVES MASSON

DESP : Oficie-se, conforme o pedido. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTS : CYNTHIA LORENA COUTINHO ROCHA, menor repr. p/ sua mãe SYLVIA LORENA COUTINHO ROCHA

ADV. : MANOEL TOGANTINS LOBATO

RÉU. : SÉRGIO ALONSO FERREIRA ROCHA

DESP : Arbitro alimentos provisórios 10 salários referência. Designo o dia 10.04, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, devendo o requerido ficar ciente que poderá contestar e oferecer provas em audiência e não contestando os fatos firmados pela autora serão considerados verdadeiros. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

INVT : ALCÍRIO FERNANDES FERRAZ

ADV. : CONSUELO R. DE MELO

INVD: ANA LÍDIA FERRAZ

DESP : Oficie-se a Fazenda Pública e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : DULCINEIA SANTOS DO AMARAL

ADV. : WILSON GAIA FARIAS

RÉU. : ORLANDO NASCIMENTO DO AMARAL

DESP : Aguarde-se a manifestação das partes. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

INVT : ALCÍRIO FERNANDES FERRAZ

ADV. : CONSUELO R. DE MELO

INVD: ANA LÍDIA FERRAZ

DESP : Oficie-se a Fazenda Pública e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : EDNA MARIA XAVIER NOGUEIRA, repr. seu filho menor CARLOS ALBERTO XAVIER NOGUEIRA.

ADV. : OMAR JOSÉ O. BUERES

RÉU. : WILSON SERRÃO

DESP : Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

INVT : ALCÍRIO FERNANDES FERRAZ

ADV. : CONSUELO R. DE MELO

INVD: ANA LÍDIA FERRAZ

DESP : Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : EDNA MARIA XAVIER NOGUEIRA, repr. seu filho menor CARLOS ALBERTO XAVIER NOGUEIRA.

ADV. : OMAR JOSÉ O. BUERES

RÉU. : WILSON SERRÃO

DESP : Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-4363:

REQTS: JOÃO CAETANO DA SILVA e MARIA EDINÉIA LEITE DA SILVA

ADV. : NORMA ESTEVES

DESP : Cite-se. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: LAÉRCIO DO ROSÁRIO COSTA e JOANAÍLIA ROCHA COSTA

ADV. : ANTONIO MAIA CAVALCANTE

DESP : Homologo por sentença, o termo de acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQT : RUTH GARCIA SAMPAIO

ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS

DESP : Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 17.02.86.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

AUT. : ANTONIETA MAIA BATISTA

ADV. : WILSON GAIA FARIAS

RÉU. : ESPÓLIO DE ANTONIO DUARTE QUEIROZ

DESP : Cite, designando o dia 11 de março do corrente, às 11 horas, para depositar a importância consignada. Belém, 18.02.86.

x.x

1ª PRETORIA:

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO:

INVT : IRENE SORIANO MONTEIRO

ADV. : AVELINA HESKETH

INVD: MARIANO SORIANO

DESP : Cumpra-se o meu despacho de fls. 64 verso, final. Belém, 17.02.86.

x.x

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 18.02.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 188/85 de COMISSO

Requerente: CODEM. (Adv. M. de Nazaré Dias).

Requerido: MARIA AMÉLIA MARINHO DANTAS. (Adv.).

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 17.02.1986. Dr. Pedro Paulo Martins.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 108/85 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Carmem Cunha).

Requeridos: ESPÓLIO DE JOSE AUGUSTO MIRANDA E OUTROS. (Adv. P. de Lameirão).

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 17.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 173/85 de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: RAIMUNDO DE FRANÇA CHAVES. (Adv. Paulo Lamarão).
Requerida: COSANPA. (Adv. Jonas Soares V. Júnior).
Despacho: R.H. Designo o dia 27.03.86, às 10:00 horas, para realização da perícia, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 17.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 197/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (APELAÇÃO CÍVEL).
Apelante: PAULO BARROSA DA SILVA. (Adv. Isomar Ferreira de Souza).
Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).
Despacho: R.H. Cumpra-se o Vmerando Acórdão nº 10.703, de 27.09.1985, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Belém, 17.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 127/85 de EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: I. N. GRESPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. Edilson Dantas).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia).
Despacho: R.H. Incabível a alegação de incompetência deste Juízo, tendo em vista não poder ser aceita, pois a Vara dos Feitos na Fazenda Pública, é a competente para os casos relativos à privatização, em que se enquadra a presente ação principal (Ação de Execução). Em provas. Belém, 17.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 16/86 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: NÉLIO JOSÉ CHARR DA SILVA. (Adv. Raimundo Gomes Filho).
Requerido: DELEGADO DE DEPRADAÇÕES E ESTELIONATO DE BELÉM. (Adv.).
Despacho: R.H. Tendo em vista a informação prestada através de ofício nº 106/86, datada de 04.02.1986, por seu conteúdo, manifeste-se a parte interessada. Belém, 17.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 18 de Fevereiro de 1986.

Moacyr Santiago, Escrivão de Cível e Comércio, respondendo pelos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001/86 PGE-G, de 24 de fevereiro de 1986, do PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, tendo em vista suas atribuições legais e o disposto na Lei Complementar nº 0001/85,

RESOLVE :

Baixar o Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado, anexo à presente Resolução, que dela fica fazendo parte integrante.

Belém, 24 de fevereiro de 1986

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

DO CONCURSO E DAS VAGAS

Artigo 1º - O concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará consistirá na prestação de provas escritas e de títulos.
Parágrafo Único - As vagas a preencher são fixadas em número de 15(quinze).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - O concurso será aberto com publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, de Edital de Abertura de Inscrição, podendo inscrever-se, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do concurso, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 20 da Lei Complementar nº 0001/85, de 26 de dezembro de 1985, e nas presentes instruções.

Artigo 3º - O pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Ao inscrever-se, deverá o candidato:
I - apresentar 2(dois) retratos 3X4, de frente;

- II - apresentar o comprovante bancário do recolhimento da taxa de inscrição fixada pela Comissão Organizadora do concurso;
- III - comprovar ser brasileiro e não ter mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade até a data do término das inscrições para o concurso; salvo se já for funcionário do Estado do Pará, exibindo no ato da inscrição, carteira de identidade e, se for o caso, carteira funcional;
- IV - provar se Bacharel em Direito por Faculdade Oficial ou reconhecida, mediante certidão ou fotocópia autenticada do Diploma, ou da Carteira de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino, exibindo carteira ou certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

- VI - ser eleitor, com exibição do respectivo título;
- VII - não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, o que deverá ser comprovado:
a) mediante documento expedido pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado, relativo a inexistência de antecedentes penais;
b) através de certidão expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil onde for inscrito o candidato.

Artigo 5º - As inscrições serão julgadas pela Comissão Organizadora, e as decisões publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará.

Artigo 6º - A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra do sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favoramento.

Artigo 7º - A Comissão Organizadora será composta de 3(três) membros, um dos quais o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, que a presidirá.

Artigo 8º - No caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias dirigido ao PROCURADOR GERAL DO ESTADO, que o decidirá, sendo esta decisão irrecorrível.

DAS PROVAS

Artigo 9º - O concurso constará de:
I - Provas escritas, versando sobre as seguintes matérias e conforme Programa a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação do presente regulamento:

- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO CIVIL E COMERCIAL

II - Prova de Títulos

§ 1º - Todas as provas serão realizadas em Belém (Pa), em local e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma prova, considerando-se eliminado o candidato que faltar a qualquer delas.

Artigo 10 - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

- Provas Escritas
- Provas de Títulos

Artigo 11 - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que durante a realização da prova:

- for surpreendido em comunicação com outro candidato, ou pessoa estranha, sob qualquer forma;
- utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo expressamente admitidos por este Regulamento;
- proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao cargo de Procurador do Estado.

Artigo 12 - Verificado o fato excludente, será ele consignado na folha do candidato, pelo examinador que houver constatado a irregularidade, submetido o assunto à Comissão Examinadora, que decidirá, de forma irrecorrível, sobre o cabimento ou não da eliminação do candidato.

DAS PROVAS ESCRITAS

Artigo 13 - Todos os candidatos prestarão simultaneamente cada uma das provas escritas.

Parágrafo Único - As provas escritas serão manuscritas com a utilização de caneta, de tinta azul indelével, de qualquer tipo, inclusive esferográfica.

Artigo 14 - As provas escritas, em número de 03(três), serão realizadas em dias diferentes, em período de tempo fixado pela banca, não podendo a duração de cada uma ser inferior a 03(três) nem superior a 05(cinco) horas, em razão da complexidade dos quesitos respectivos.

Artigo 15 - As provas obedecerão os seguintes critérios:

- A primeira prova constituída de perguntas objetivas, versará sobre todas as matérias do programa, com número de quesitos estabelecido pela Comissão Examinadora;
- A segunda prova versará sobre DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL e DIREITO DO TRABALHO, com número e fórmula de questões a critério da Comissão Examinadora, podendo incluir dissertação ou parecer sobre qualquer ponto do programa;
- A terceira prova versará sobre DIREITO CIVIL E COMERCIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL, na mesma forma do item anterior.

Artigo 16 - Será permitida, em todas as provas, consulta à legislação não comentada, não sendo considerado como tal a remissão a textos legais ou menção de Súmulas ou Jurisprudência predominante nos Tribunais.

Artigo 17 - As provas serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato.

Artigo 18 - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção e clareza da exposição e linguagem.

Artigo 19 - Corrigidas as provas e procedida sua identificação, serão publicados no Diário Oficial apenas o nome dos candidatos aprovados, ou seus números e respectivas notas.

Parágrafo Único - No prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da publicação referida no caput deste artigo, poderá o candidato solicitar revisão de prova e dela ter vista, em local designado pela Comissão Examinadora, que julgará, sem direito a recurso, o pedido, mantendo ou alterando a nota atribuída.

Artigo 20 - Na correção das provas será atribuída nota de 0 a 10, a exclusivo critério da Comissão Examinadora, considerando-se eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 5(cinco) pontos em qualquer delas.

Parágrafo Único - A nota final do candidato nas provas escritas será apurada através da soma do número de pontos em cada prova, dividido o total por 3 (três).

Artigo 21 - Serão considerados eliminados:

- Os candidatos que, na forma do artigo 20, não atingirem 5(cinco) pontos em qualquer das provas;
- Os excluídos na forma do artigo 11 deste Regulamento;
- Os candidatos que se apresentarem atrasados para realização de qualquer prova.

DA PROVA DE TÍTULOS

Artigo 22 - A prova de títulos, de cunho meramente classificatório, terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade de cada candidato, bem assim sua cultura geral.

Artigo 23 - Até cinco dias após a publicação do resultado das provas escritas, os candidatos apresentarão seus títulos a Julgamento da Comissão Examinadora.

Artigo 24 - Valerão como Títulos:

- Trabalhos jurídicos de autoria do candidato já publicados até a data da publicação deste Regulamento;
- O exercício do magistério jurídico superior;
- A aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Assistência Judiciária, do Magistério Jurídico Superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgão da administração indireta e fundações;
- O exercício de qualquer cargo ou função pública privativa de bacharel em direito;
- Outros trabalhos que comprovem a cultura jurídica do candidato, inclusive arrazoados forenses, em número máximo de 5(cinco).

Artigo 25 - Não valerão como títulos:

- Atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

II - Diplomas de frequência a cursos ou conferências.

Artigo 26 - A cada candidato será atribuída, na prova de títulos, nota 0 (zero) a 10 (dez), a critério exclusivo da Comissão Examinadora, sem direito a recurso.

DA NOTA E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27 - A nota final do concurso resultará da média dos pontos obtidos nas provas escritas e da nota obtida na prova de títulos, com os seguintes pesos:

- I - Provas Escritas = PESO 05 (CINCO)
- II - Prova de Títulos = PESO 01 (UM)

Parágrafo Único - Feita a multiplicação pelo peso atribuído a cada uma das provas, o resultado será dividido por 06 (seis), apurando-se a nota final do candidato para efeito de classificação.

Artigo 28 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final do concurso, apurada na forma do artigo 27.

Parágrafo Único - Havendo empate terão preferência na classificação:

- I - O candidato de maior nota nas provas escritas;
- II - O candidato que possuir maior tempo de serviço público;
- III - O candidato que possuir mais tempo de formado;
- IV - O candidato de mais idade.

Artigo 29 - A listagem de nota dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, dela cabendo recurso à Comissão que o decidirá em caráter terminativo.

Artigo 30 - O Procurador Geral, após homologar o resultado do concurso, remeterá a lista dos aprovados ao Governador do Estado, para no meação, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 31 - O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo Procurador Geral do Estado.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Artigo 32 - A Comissão Organizadora, presidida pelo Procurador Geral do Estado, constará, além deste, de mais dois membros por ele designados, incumbindo-lhe a execução dos atos necessários à formalização do concurso.

Artigo 33 - A Comissão Examinadora será composta de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, nestes incluindo o Procurador Geral, que a presidirá e a quem caberá designar seus integrantes.

Parágrafo Único - A cada examinador corresponderá um suplente, que os substituirá, com todas as suas prerrogativas, inclusive para atribuição de notas, nos casos de impedimento do titular, designado pelo Procurador Geral.

Artigo 34 - é vedada a participação na Comissão Examinadora daqueles que possuírem parentes até o segundo grau como candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A inscrição no concurso implicará no conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento e no compromisso de respeitá-lo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão solucionados:

- I - Pela Comissão Organizadora, no âmbito de suas atribuições, inclusive quanto à interpretação das disposições do presente Regulamento.
- II - Pela Comissão Examinadora, no que se referir às provas escritas e de títulos.

Parágrafo Único - O suscitante do caso omissos levantará por petição ao Procurador Geral do Estado, que decidirá a quem deve ser a matéria submetida.

Artigo 37 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de fevereiro de 1986.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 028/86 PGE-G Belém, 24 de fevereiro de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

Designar os doutores LUIZ ROBERTO MEIRA e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR para, sob sua presidência (art. 7º do Regulamento baixado pela Resolução nº 001/86 - PGE-G) comporem a Comissão Organizadora do concurso público para provimento de cargos de Procurador do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procurador Geral do Estado do Pará
Dr. Frederico Coelho de Souza
Procurador

PORTARIA Nº 027/86 PGE-G Belém, 21 de fevereiro de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, inscrita na O.A.B.-Pa. sob o nº 3831, para funcionar como Defensora Pública da Comarca de Benevides.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Procurador Geral do Estado do Pará
Dr. Frederico Coelho de Souza
Procurador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 075

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nos termos da Lei 5.008, de 10.12.1981 - Código Judiciário do Estado, designar o bacharel Genés Freire de Souza, para responder pelo expediente da Secretaria deste Tribunal de Justiça enquanto durar o impedimento de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 076

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza, para responder pelo expediente da Subsecretaria deste Tribunal de Justiça enquanto durar o impedimento de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 077

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a funcionária Rita Maria de Castro Guilhon, para responder pelo expediente da Técnica Judiciária Ana Rosa Cal Freire de Souza, em quanto durar o impedimento legal da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém 17 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 078

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a funcionária Maria de Nazaré de Lima Lobato, para responder pelo expediente da funcionária Rita Maria de Castro Guilhon enquanto durar o impedimento legal da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 079

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Revogar a portaria nº 062/8 que designou o bacharel Elzaman da Conceição Rittcourt, Juiz da 8ª Vara Penal, para responder pela 5ª Vara Penal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1986

(a) Des. ARY DA MOTA SILVEIRA G.º 12636
presidente

Portaria: nº 080

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza não titular de Vara, para responder pela 5ª Vara Penal, durante as férias de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 19 de fevereiro de 1986

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

G.N.º 12636 presidente

ACORDÃO Nº 10.988

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: JADER FONTENELLE BARBALHO (ADV. FREDERICO COELHO DE SOUZA)
REQUERIDO: O JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO DO DESPACHO SANEADOR E TENDO SIDO PROLATADA A DECISÃO FINAL DA AÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO, É DE SER DEFERIDA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA, PARA PREVENIR O IMPETRANTE, DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS, QUE JÁ VEM SOFRENDO, ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, POR UMA DAS CÂMARAS DO T.J.E.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPOSITIVOS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 23 de Dezembro de 1985.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 17 de Fevereiro de 1986.

SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACORDÃO Nº 10.989

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SANTARÉM

1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: REAL XERO TÁXI LTDA. (ADV. MIGUEL BORGHEZAN).

AGRAVADO: WILLIAM PEREIRA CAMPOS E SILVA. (ADV. LUIZ ISMARELINO VALENTE).

RELATOR: DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: Agravo de Instrumento - Sendo intempestiva a contestação, confirma-se a decisão que mandou desentranhar a dos autos. Recurso Improvido.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Custas da lei.

Belém, 12 de novembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém 18 de fevereiro de 1986.

SELMA FONTELES FALCÃO
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACORDÃO Nº 10.990

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE: ANTONIO RONALDO BANDEIRA DOS SANTOS (DR. JOSÉ CARLOS CASTRO)

RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: HAVENDO CRIME CONTRA A IMPRESA EM TÍTULO, DEVE SER PROCESSADO O QUERELADO, PARA APERIÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 13 de Dezembro de 1985

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DO SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de fevereiro de 1986.

SELMA FONTELES FALCÃO
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACORDÃO Nº 10.991

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (DR. ULYSSES COELHO DE SOUZA)

APELADA: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE. (DR. LUIZ FERNANDO LUZ)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS

EMENTA: A PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE REEMBOLSO DE SEGURO COMEÇA A CORRER DA DATA DO ACORDÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO. AS DECISÕES DO TRIBUNAL MARÍTIMO SÃO CONSIDERADAS COMO TROVA JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO QUE É O ÚNICO QUE DETÉM FUNÇÃO JURISDICCIONAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A SENTENÇA APELADA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO, PROPOSTA POR COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA CONTRA SANAVE - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA APELANTE, O FRUTUAL, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO.

Belém, 01 de Novembro de 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 17 DE FEVEREIRO DE 1986

SELMA FONTELES FALCÃO
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 10.992

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: EDIVALDO SOARES SACRAMENTO E JUÍZA DA 6ª VARA PENAL (DR. WILSON FARIAS)

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES M. DOS SANTOS

EMENTA: NÃO TENDO A AUTORIDADE POLICIAL NEGADO EXPRESSAMENTE A INTENÇÃO DE PRENDER O PACIENTE, CONFIGURA-SE JUSTO O RECEIO E SE CONCEDE O SALVO-CONDUTO QUANTO À ISENÇÃO DE FICHAMENTO CRIMINAL, DEFERIR-SE, PORQUE, EM SE TRATANDO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, HÁ APENAS A SUPosição DE CULPA "STRICTU SENSU".

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA EM CONHECER DOS RECURSOS E LHE NEGAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONCEDER A ISENÇÃO DO FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO.

Belém, 13 de Dezembro de 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DESA. MARIA LÚCIA G. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 17 DE FEVEREIRO DE 1986

SELMA FONTELES FALCÃO
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACORDÃO Nº 10.993

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: JUÍZA DA 4ª VARA PENAL

RECORRIDO: JOSÉ GERALDO MELO MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: A FALTA DE INQUÉRITO POLICIAL CARACTERIZADA A COAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, O JUSTO RECEIO DO PACIENTE.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe negar provimento.

Belém, 27 de Dezembro de 1985

(a) ORLANDO DIAS VIEIRA - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de fevereiro de 1986.

SELMA FONTELES FALCÃO
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACORDÃO Nº 10.994

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

EMBARGANTE: LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS (DR. JOSÉ BRASIL).

EMBARGADO: O VENERANDO ACORDÃO DE Nº 1075 DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HAVENDO OSECURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, REJEITA-SE OS EMBARGOS.

Vistos, etc...

Assim, Acórdam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos.

Belém, 13 de Dezembro de 1985

(a) DES ORLANDO DIAS VIEIRA - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de fevereiro de 1986

SELMA FONTELES FALCÃO
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE

"HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal e Carlos Tadeu Moreira da Silva (adv. José Euclides A. da Silva).

Recdos: Os mesmos

Relator: Desembargador AURELIO CORREIA DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1986.

ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
P/ Subsecretário do TJE G.N.º 12636

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Indalécio Rodrigues Dias (adv. Hermenegildo Crispino)
Apdo: João Tertuliano de Almeida Lins Neto (adv. Edna Brasil Lins)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1986.

ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
P/ Subsecretário do TJE G.N.º 12636

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Silvia Mara Aragão Aires de Carvalho (adv. José Raulino de Almeida)

Recdo: A dra. Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1986.

ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
P/ Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
Apdo: José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
Apdo: José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1986.

ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
P/ Subsecretário do TJE G.N.º 12636

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 5 de março de 1986 para julgamento do seguinte feito:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO- CAPITAL
SUSCITANTE- 139 Promotor de Justiça
SUSCITADA- Justiça Militar do Estado
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 21 de fevereiro de 1986.

G.Nº 12636
GENGÍS FREIRE
SECRETÁRIO em exercício.

E D I T A L
Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Armando Pinheiro), e Apelada ALICE MACHADO DE FARIAS (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECTE: ALICE MACHADO DE FARIAS
RECO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
RELATOR: DES. PRESIDENTE.

Vistos, etc.
Prefeitura Municipal de Belém propõe ação ordinária de rescisão contratual de locação, contra ALICE MACHADO DE FARIAS, a quem havia alugado o BOX Nº 17 D, localizado no Mercado Municipal

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal, exarou às fls. 151, 152 e 153 dos autos de Recurso Extraordinário da Capital em que é recorrente CARLOS MEDEIROS (adv. Fernando da Silva Gonçalves) o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

A 7 de maio do ano passado, Carlos Medeiros, brasileiro, solteiro pecuarista, impetrou Mandado de Segurança contra ato emanado da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, perante as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas. Historiando os fatos, disse o então impetrante, em resumo que adquirira através de carta de adjudicação, vários bens imóveis deixados pelos falecidos Manoel Joaquim Pereira e Manoel Fernandes de Souza, cujo inventário procedeu-se nesta capital. Entre eles vários imóveis e respectivas posses situadas na Comarca de Altamira, onde todavia não pode dar a registro o seu título, por que o tabelião do 1º Ofício suscitou dúvidas contra o impetrante.

Abriu-se então um processo administrativo, ao qual até então não havia a MM. Juíza dado solução, que se constituiu segundo entendeu o interessado em violação de seu direito líquido e certo.

S. Exa. des Calistrato Mattos, relator do feito, entendeu que a reclamada atitude do titular do Cartório de Altamira, ao suscitar dúvidas, com a guarita da MM. Juíza, constitui - segundo lhe parece como consta às fls. 76 - ato ilegal. Daí ter concedido liminarmente, o mandado de segurança. Todavia, as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, simplesmente deram por incabível a segurança, como se vê do Acórdão nº 10.680, de 9 de setembro de 1985. Contra a decisão ofereceu o então impetrante o presente Recurso Extraordinário, invocando o apoio disposto nas letras a e d do inciso III, artigo 119 da Constituição Federal, afirmando que o julgamento importou em ofensa à súmula nº 429 do Colendo Supremo Tribunal Federal, jurisprudência do mesmo e nos artigos 1º da Lei n. 1.533/51, parágrafo 2º do artigo n. 153 da Constituição Federal, e também artigo 7º da Lei nº 6.379 de 09.12.79. Daí esperar "que a Veneranda Corte examine e aniquile rápida a heresia que, data vênua foi cometida no julgamento ora recorrido".

Ouvida a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não seguimento do extraordinário como se vê de seu parecer de fls.

Arguida a relevância ordenou-se a formação do instrumento.

É o relatório.

DECIDE-SE

Como consta da impetração oferecida à apreciação das doutas Câmaras Cíveis, a inconformação do recorrente está em que, ao levar a registro a Carta de Adjudicação dos bens no Cartório competente da Comarca de Altamira, o serventuário suscitou dúvidas, as quais foram acolhidas pela MM. Juíza, para o fim de esclarecê-la e decidir pela improcedência das mesmas, ou pela necessidade dos esclarecimentos reclamados. E também consta da impetração, como ata a data do Protocolo do Mandado de Segurança à MM. Juíza não tivesse decidido, então o interessado entendeu de compeli-la a decidir através do remédio heroico. Nada mais insensato sobretudo se bem atentar-se para os termos do parecer da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça, cujo tópico vai adiante transcrito:

" Esta Procuradoria Geral de Justiça, e, outro manda do de segurança impetrado por Carlos Medeiros, contra ato do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado, e em termo rigorosamente idêntico do presente, ressaltou que a matéria nele versada envolvia gritante fraude, de extensão incalculável, denunciada a alincantina pelo Instituto de Terras do Pará e a pretensão do interessado constituía tentativa da prática de um golpe, através do qual pretende esse senhor se tornar por meios ilícitos, um dos maiores latifundiários deste País, se viesse porventura a

"Francisco Bolonha", nesta capital, alegando que a inquilina infringira a cláusula 5a. em seu Parágrafo Único que lhe proibia ceder e transferir o contrato

sem prévia autorização da Locadora, ao sub locar o imóvel mencionado ao cidadão EDSON BARBOSA PORTUGAL pediu, uma vez julgada procedente a ação, que fosse expedido o mandado de despejo.

Sentenciando a 28 de dezembro de 1984 o MM. Juiz da 15a. Vara, julgou improcedente a ação e ainda determinou a renovação do contrato de locação do imóvel, que não é o objeto da ação nem de nenhuma reconvenção.

Inconformada recorreu à Prefeitura Municipal de Belém e a Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso e reformou a sentença para declarar rescindido o contrato de locação, como tudo se vê do acórdão nº 10.662, de 23/08/1985.

Com tal decisão quem ficou inconformada foi ALICE MACHADO DE FARIAS, que recorreu extraordinariamente da mesma, buscando apoio na disposição da letra "d" Inciso III do artigo 119 da Constituição Federal. Pretende a anulação do venerável acórdão "porque proferido contra as provas dos autos" como expressamente lançou ao fim de sua petição.

Impugnação às fls. dos autos onde suscita a Prefeitura Municipal de Belém a questão do valor da alçada que não atinge ao mínimo exigido no Regimento Interno do Colendo Tribunal Federal. No mais, rebate as razões com as quais pretende a recorrente ver prosperada a sua postulação. É o Relatório.

Decide-se.

Como se vê do Parágrafo 1º do artigo 119 da constituição Federal, que lhe foi acrescido - centando pela Emenda Constitucional nº 7 de 1977, "as causas a que se refere o ítem III, alíneas "a" e "d" deste artigo, serão indicadas pelo Supremo"

Tribunal Federal no Regimento Interno que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário, e relevância da Constituição Federal".

A recorrida levanta a questão do valor pecuniário da ação - CR\$42.000 (Quarenta e dois mil cruzeiros) em dezembro de 1982 quando foi proposta - e até mesmo aquele dado pela interessada em seu recurso - CR\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) em outubro de 1985 - para concluir pela inadmissibilidade do extraordinário, face ao dispositivo constitucional acima referido, e ao consequente ordenamento do artigo 395 do Regimento Interno do Colendo Tribunal Federal, que exige em seu Inciso VIII, um valor mínimo para o cabimento do recurso.

Esse valor é aquele dado à causa e de clarado na inicial, valendo observar que não houve impugnação ao mesmo. Assim já seria motivo suficiente para o não recebimento do recurso. Todavia, e como bem se lê nas razões da recorrente, é que ela busca apoio na disposição da letra "d" do dispositivo constitucional, que se dirige aos casos onde se dá a lei federal "interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal". Ora, a recorrente não ofereceu a colocação nenhum acórdão paradigma que se preste ao exame de sua tese. E mais, que a recorrente acabou deixando assentado em sua manifestação, é que a Egrégia 3a. Câmara teria proferido decisão contra as provas dos autos (fls.99), ou seja, muito embora o fundamento legal do recurso seja aquele seu apontado, pretende ela um simples reexame de prova, o que não enseja a via do extraordinário.

Por todos estes motivos, nego seguimento ao recurso.

Belém, 15 de fevereiro de 1986.
RELATOR: Ary da Motta Silveira
Des. Ary da Motta Silveira.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de fevereiro de 1986.

G.Nº 12636 WILSON RABELO - Escrivão.

obter a legalização de mais de cem (110) títulos de posse de terras públicas, em vários municípios do Estado do Pará". (fls. 144)

Fotocópia de extenso parecer emitido pelo doutor Órgão do Ministério Público foi juntada com a manifestação, e nela se idêntica análise para o caso semelhante.

Na verdade o que sobressai da impetração é em primeiro lugar que essa se insurge contra dúvidas opostas pelo cartorário que, como se vê, não são nada desprezíveis. E em segundo, pretendeu o interessado através do Mandado de Segurança que as Egrégias Câmaras forçassem a M.M. Juíza de Direito a decidir - e favoravelmente - as dúvidas suscitadas.

Não só foi acertada a decisão proferida em o Acórdão nº 10.680, como nenhuma ofensa se fez aos dispositivos constitucionais invocados e muito menos a súmula nº 429, e à jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, ou ainda, ao dispositivo da Lei nº 6.739 de 5 de dezembro de 1979 mencionado.

Por tais razões nego seguimento ao Recurso extraordinário.

Belém, 15 de fevereiro de 1986

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 17 de fevereiro de 1986

G.Nº 12584

Gengis Freire
P/ Secretário do T.J.E.

1ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada a 14 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presente, ainda, o Dr. Moacir Bernardino Dias, Procurador de Justiça.

Por proposta do Des. Orlando Dias Vieira, foi realizada eleição para a escolha do Presidente da 3ª Câmara Cível Isolada, tendo a mesma recaído sobre o Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto por 3 (três) votos e 1 (um) em favor da Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Em seguida, o Presidente eleito assumiu a Presidência da Câmara:

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Carlos Pereira Neto
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - À unanimidade de votos, a 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso, em parte, mas lhe negou provimento.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Embargos de Declaração da Capital
Embargante - José Lino Cipriano
Embargado - O Ven. Acórdão nº 10.872
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - À unanimidade de votos, a 3ª Câmara Cível Isolada, rejeitou os embargos opostos.
- 2 - Apelação Cível de Marabá
Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (adv. Constantino A. Brauna)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Jorge Jucá Rosa (adv. Francisco Nunes Salgado)
Apelado - Karl Hans Langanke (adv. Antônia Izabel Osório)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - À unanimidade de votos, a 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu

0597

do recurso interposto mas lhe negou provimento.
 4 - Agravo de Instrumento de Itaituba
 Agravantes - Raimundo Matias Cardoso, Sebastião Rodrigues Leal e José Rôdrigues Leal (adv. Samir F. Albertoni)
 Agravada - A Firma Santos & Macedo Ltda. (adv. Raimundo Nonato Braga)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Aurora de Nazaré Mathias de Castro (adv. Celso Freire)
 Apelado - Jabatur Turismo Ltda. (adv. Daniel Coelho de Souza)
 Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto

Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 6 - Idem, Idem, Santarém.
 Apelante - Banco do Estado do Pará (adv. Aluizio Campos e outro)
 Apelado - Benedito Fernandes da Silva (adv. Angela de O. Monteiro)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (PA), 17 de Fevereiro de 1986
 GENCIS HELENE
 Subsecretária do T.J.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: **Pedro Thaumaturgo S. de Mello**

PROCESSO TRT RO 1440/85

RECORRENTE : BANCO NOROESTE S/A
 Advogado: Dr. Antônio Cavalheiro de Mattos
 RECORRIDO : HENRIQUE QUARESMA DA COSTA
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

DESPACHO

I - A revista encontra-se em ordem, fundamentada, ainda que de modo não exposto, nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A hipótese em exame gira em torno de jornada de emprego bancário. Como o Acórdão de fls. 167/169 manteve a condenação imposta pela primeira instância, que não considerou o recorrido exercente de cargo de confiança, o recorrido impugna-o, apontado violação do art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e atrito de jurisprudência.

III - Com a invocação do Enunciado 204, do Colendo TST, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo despidido enfrentar - se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AI 1.556/85

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
 Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
 RECORRIDO : BENEDITO BATISTA REIS
 Advogada: Dr. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - A revista de fls. 51/57 é incabível, ao teor do Enunciado nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Ante o exposto, denego a interposição. Intime-se.
 Belém, 12 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1.407/85

RECORRENTE : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 Advogados: Drs. Vicente Aparecido Bruno, José Alves F. Filho e Eliana Valdez Azevedo Monteiro
 RECORRIDO : EISENHOWER MILHOMES COSTA
 Advogada: Dra. Marici Barros Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogada habilitada nos autos. Embora mencione a alínea b, preâmbulo, têmo-la com fundamento na alínea a do art. 896 do estatuto consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 148/152 que, confirmando decisão de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de horas extras. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de natureza fática. Aceitar-se a argumentação do recorrente, seria uma forma de reavivar o debate em torno de matéria probante que, a nível de revista, torna-se inadmissível a reapreciação, dada a natureza do apelo.

Não há pois que discutir a aplicação ao caso dos Enunciados nºs 199 e 88 da Colenda Corte Trabalhista; a matéria, insistimos, é factual.

Os arestos de fls. 155/158, oriundos de Turmas do TST, não servem à instauração da divergência, a teor da alínea a do art. 896 consoli-

dado. O aresto de fls. 159 do TRT 1ª Região só se ajustaria à hipótese dos autos se diversa fosse a prova reconhecida por ambas as instâncias.

IV - Ante o exposto, e não configurando a divergência, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1.490/85

RECORRENTE : LOCADORA BELAUTO LTDA.
 Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto M. Ferreira
 RECORRIDO : GERSON JOSÉ RODRIGUES ROCHA
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias

DESPACHO

I - Rkvista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 139/140 que, confirmando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e diferença de FGTS. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A argumentação do recurso é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Com efeito, a alegada infringência ao art. 832 com solidariedade ou a pretensa divergência com o aresto de fls. 144, do Peino do TST, não podem ser acolhidas porquanto requereriam a reabertura da discussão sobre provas, o que se torna tecnicamente defeso em grau de recurso não-ordinário.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1399/85

RECORRENTE : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado: Dr. José Genaro Linhares
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA
 Advogados: Drs. Vânia Pessoa e Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com o Acórdão de fls. 68/70, que manteve o deferimento de horas extras e sua integração nos cálculos rescisórios, em favor do recorrido, a empresa reclamada interpõe recurso de revista, apontando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - No tocante à alegada infringência, a recorrente sustenta a violação dos artigos 153, § 2º, 165, inciso VI, ambos da Constituição Federal. Tal alegação, entretanto, constitui inovação processual, eis que não foi objeto do recurso ordinário apreciado pelo juízo, que manteve o decisório de primeira instância. Aliás, a decisão do Oitavo Regional foi no sentido de preservar o contido no § 2º do art. 59 da CLT, cujos requisitos deixaram de ser observados pela recorrente, quanto à prorrogação da jornada do recorrido.

IV - Melhor sorte também não tem, quanto à alegada discrepância de jurisprudência. Os dois primeiros arestos transcritos às fls. 74 não se ajustam à hipótese sob exame, tendo em vista a inobservância ao contido no já citado § 2º do art. 59 da CLT. Os três outros arestos de fls. 74 não servem à configuração da divergência, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, eis que oriundos de Turmas do TST. Por sua vez, quanto à questionada integração das horas extras nas parcelas rescisórias, os dois arestos de fls. 75 são insubsistentes. O primeiro, porque a decisão impugnada resguardou o contido no Enunciado 76 do TST, porque as horas extras perduraram durante a vigência de todo o contrato. O segundo, porque não se ajusta à hipótese em exame, em que não ocorreu supressão de horas extras; o que houve foi o término do contrato laboral.

V - Donego, ante o exposto, a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1354/85

RECORRENTE : ARLETE DA FONSECA DIAS (Fazenda Nossa Senhora do Carmo)
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : CANDIDO NASCIMENTO
 Advogada: Dra. Maria de Nazaré Conceição

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 280/281, que julgou deserto o apelo ordinário de fls. 230/237, face o valor das custas ter sido depositado a menor do que o fixado pela MM. Junta a quo (fls. 227). Alega atrito de jurisprudência.

III - A divergência, todavia, não restou configurada: Os arestos transcritos a esse título não podem ser aceitos porque incidem em questão fática, cujo reexame é impossível em grau de revista. Ademais, um pouco mais de cautela da recorrente, verificando os exatos termos dispositivos da sentença do primeiro grau, evitaria a deserção.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG. 1.476/85

AGRAVANTE : NOSCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

AGRAVADA : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES

DESPACHO

I - O agravo regimental de fls., além de inadequado, ex vi da Lei 5.584/70, não tem condições de admissibilidade, face à situação irregular do subscritor do apelo, que deixou de cumprir o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63. Ademais, não procedem, na mesma peça, pedidos alternativos de outros recursos, como pretende o agravante.

II - Ante o exposto, denego a interposição do agravo regimental. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
 Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o Presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de março de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO LAMEGO contra GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA., no processo nº 14. JCJ-1189/85, bens esses que se encontram no Depósito do Eg. TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- 01 (um) aparelho de ar refrigerado, marca ADMIRAL, tamanho médio, no estado. Valor da avaliação: R\$-2.400.000
- 01 (uma) máquina de escrever OLIVETTI, de 270 espaços, manual, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação: R\$- 600.000
- 01 (uma) cadeira estofada, com pés de ferro, no estado. Avaliação: R\$- 100.000

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.100.000
 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)

Terça-feira, 25

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. J.C.J. de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 26 de março de 1986, às 15h15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, e bem penhorado na execução por RAIMUNDO BASTOS contra SUPERDREEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., no Processo número 1263/85, bem esse que se encontra no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

01 (Uma) KOMBI, cor branca, chapa AJ - 7654, tipo CAMIONETA, ano 1983, com motor a gasolina no estado. Valor da avaliação: R\$ 20.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Travessa D. Pedro nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Jenatas Gonçalves Dias), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nogueira da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. J.C.J. de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M T N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-2088/85, em que Joaquim Fonseca Vilhena, para tomar ciência da decisão proferida por este juiz, nos seguintes termos: "RESOLVE A 2a.JCJ JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO TERMO DE RECLAMAÇÃO A JUZADO PELO RECLAMANTE CONTRA A RECLAMADA PARA CONDENAR A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 83/84 e 84/85, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO PARCELADA PROPORCIONAL, DEPÓSITO DO FGTS ACRÉSCIDO DE 10%. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDEM AS PARCELAS DE SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMILIAR, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO DE R\$128.271, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM ARBITRA-SE EM R\$2.500.000, E PELO RECLAMANTE DE R\$73.045, SOBRE O VALOR DAS PARCELAS JULGADAS IMPROCEDENTES, ARBITRADAS EM R\$1.000.000, FIGANDO O MESMO ISENTO NA FORMA DA LEI."

Fica ainda ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para querendo interpor Recurso Ordinário.

Secretaria da 2a.JCJ, aos sete dias do mês de fevereiro de 1986. Eu, Maria da Conceição Sirotheau, Téc. Jud. datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: FRANCISCA OLIVEIRA FORBICOSA Juíza do Trabalho

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de março de 1986, às 16:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução de nº 3a.JCJ-506/85, movida por HELDER DE CASTRO MONTEIRO contra SOTAVE NORRIS S/A, bens esses encontrados à av. Senador Lemos, 2727, e que são os seguintes: UM (01) GRUPO GERADOR TRIFÁSICO, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "diário da justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em Belém, Estado do Pará, aos 07 de fevereiro de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: MARIANA WANDERLEY COELHO Juíza Presidente

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. PAULO JOSÉ FARIAS DO COUTO, ALDONELIS REGHA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta a reclamantes-exequentes nos autos dos Processos nºs. 4ª.JCJ-426,463,628/84, em que e reclamanda MIRENEMONTAGEM, REP. NAVATIS E SERVIÇOS LTDA, a tomar ciência do despacho proferido às fls.171, dos autos, cujo teor é o seguinte:

"SUSPENDE O CURSO DA EXECUÇÃO PELA MUN(01) ANO NLS TERMOS DO ART. 889 DA CLT C/C ART. 40 DA LEI Nº 6.838/80. NOTIFIQUE-SE. Em... 08.01.86 a) Raimundo das Chagas".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1986. Eu, (Sheyla Araújo), datilografei. E eu, (Alexandre M. Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA: (Prazo de 20 dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de março de 1986, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de avaliação os bens penhorados na execução movida por JOSÉ ALONCIO BATISTA DOS SANTOS, contra CENTRO EDUCACIONAL PESQUISA-CEIPA, nos autos do processo nº4a.JCJ-346/84, bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª. Região, e que é o seguinte:

UMA (1) MESINHA DE CENTRO ESFOTADA, CÔR MARRON COM TAMPO DE FÓRMICA BRANCA, AVALIADA EM R\$50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS),/

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para constar que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em Belém, Estado do Pará, aos 07 de fevereiro de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho Presidente da 4ª. J.C.J. de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DA PAIXÃO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante nos autos do processo nº4ª.JCJ-1.350/84, em que a reclamada CONSTRUTORA INCORPORAL MENDES LTDA, de que tem o prazo de CINCO (05) dias para indicar bens de propriedade da reclamada-execeduta, sobre os quais possa incidir a penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZE dias do mês de FEVEREIRO de 1986. Eu, (Sheyla Araújo), datilografei. E eu, (Alexandre M. Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. (Prazo de Cinco Dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor SEBASTIÃO VALDIR ROMÃO CORRÊA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e sequente nos autos do processo trabalhista nº4a. 1.402/77, em que é executada MABEL-MADEIRAS BELÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., para que no prazo de cinco dias, indique o paradeiro de executada a cima citada, assim como bens para serem penhorados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho Presidente da 4ª. J.C.J. de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. (Prazo de Cinco Dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o CENTRO EDUCACIONAL PESQUISA-CEIPA, executada nos autos do processo nº4a.JCJ-346/84, em que é exequente JOSÉ ALONCIO BATISTA DOS SANTOS, para ciência de que no dia 19 de março de 1986, às 15:00 horas, na sede desta Junta, será realizada a PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado nos referidos autos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho Presidente da 4ª. J.C.J. de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO MORTIROS CAVALCANTE com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante, exequente nos autos do Proc. nº. 4ª.JCJ-584/85, em que e reclamado-execeduta FANFICALORA GUARARA LTDA, de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias para apresentar suas CTPS, a fim de que seja anotada.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZE dias do mês de FEVEREIRO de 1986. Eu, (Sheyla Araújo), datilografei. E eu, (Alexandre M. Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: (Prazo de 05 dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista nº4a.JCJ-248/86 em que é reclamante BENEDETA MOTA CASTELO, para ciência de que será realizada no dia 06 (seis) de março de 1986, às 14:20 (catorze horas e vinte minutos) horas, a audiência inaugural nesta Quarta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750. Nessa audiência

0599

cia deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Na audiência deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigatório o comparecimento.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

G.Nº 12607 RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª. J.C.J. de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de MARÇO do ano de 1986, às 15:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance superior a avaliação do Oficial de Justiça, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUILASAN LTDA, nos autos do processo trabalhista nº 49.303-1149/85, que são os seguintes:

- UMA (01) MÁQUINA DACTILOGRÁFICA MANUAL, MARCA OLIVETTI-LEXICOM 80. AVALIADA EM Cr\$-200.000;
- UMA (01) MÁQUINA DACTILOGRÁFICA MANUAL MARCA OLIVETTI LINÉA 88. AVALIADA EM Cr\$-300.000;
- OITO (08) MESAS GRANDE DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO. AVALIADA CADA UMA EM Cr\$-100.000. TOTALIZANDO AS OITO MESAS EM Cr\$-800.000;
- DUAS (02) MESAS PEQUENA DE MADEIRA, PARA ESCRITÓRIO. AVALIADA CADA UMA EM Cr\$-50.000. TOTALIZANDO AS DUAS EM Cr\$-100.000;
- UMA (01) ESTANTE DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO, COM DUAS PORTAS ENVIDRAÇADAS. AVALIADA EM Cr\$100.000;
- UM (01) RELÓGIO DE PONTO MARCA DINEF. AVALIADO EM Cr\$-300.000;
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$-1.800.000 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para constatar que chegou ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta em Belém, Estado do Pará, aos QUATROZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1986. Eu, (Sheylla Araújo) datilógrafa. E eu, (Alexandre N. Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

G.Nº 12608 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma M. T. N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo nº 40.303-297/86, em que é reclamada, sendo reclamante CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES LIMA, a realizar-se no dia 12 (DOZE) do mês de MARÇO de 1986, às 15:20 (QUINZE E VINTE) horas, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, Juros e Correção Monetária, na quantia líquida.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZITOIS dias do mês de FEVEREIRO de 1986. Eu, (Ivani Siqueira Teixeira), datilógrafa. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

G.Nº 12625 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a FAZENDA SA TA MARIA E CAMOTINS, reclamada nos autos do processo nº 5a J.C.J.-78/85, em que é reclamante MANOEL DE JESUS DA CRUZ, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada nos autos sentença de seguinte teor: RESOLVE A JUNTA DE BELÉM, POR UNANIMIDADE DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM BASE NA REVELIA E RESPECTIVA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO CONSORTEIO FUNDAMENTAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA FAZENDA SANTA MARIA E CAMOTINS A PAGAR A RECLAMANTE MANOEL DE JESUS DA CRUZ, AS PARCELAS LÍQUIDAS DE INDEMNIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO 138 SALÁRIO, FÉRIAS 84/85, FÉRIAS PROPORCIONAIS LUM TOTAL DE Cr\$3.850.000 E PARCELAS LÍQUIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS GOZADAS E NÃO PAGAS 02/85 E 03/84, HORAS EXTRAS NOTURNAS, HORAS EXTRAS DIURNAS, DISSCANSO SEMANAL REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E ANOTAÇÃO DA CTPS. A JUNTA CONDENA AINDA O RECLAMANTE EM DOBRO DAS PARCELAS LÍQUIDAS DE ACORDO COM O ART 467 DA CLT, SEM OMO DAS LÍQUIDAS. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ APURAR OS VALORES LÍQUIDOS DEVIDAMENTE. JUROS DE MORA NA FORMA DA LEI E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pela reclamação sobre Cr\$3.900.000 na quantia de Cr\$156.271. Cliente o reclamante. Notifique-se o reclamado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso) datilógrafa. E eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso) subscreevi.

O JUIZ:

G.Nº 12571 JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5a J.C.J.-1656/83.

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1986, às 16:05 horas na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I nº 750, se são levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por OSVALDO GOMES, contra A. J. CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA. bem esse encontrado à Rua Ajax de Oliveira, 600 e que é o seguinte:

- TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO À AVENIDA AJAX DE OLIVEIRA Nº 600 (760), MEDINDO 58,50 m (CINQUENTA E OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE FUNDOS, POR 37,50 m (TRINTA E SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE FRENTE. POSSUI EM SUA PARTE CENTRAL, CASA DE ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO COMUM, COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS. POSSUI FORRO DE MADEIRA (LAMBRIS), PISO DE CIMENTO DESEMPENADO, LAJOTAS E TACOS. PELA LATERAL DIREITA, FRENTE E FUNDOS, POSSUI CERCA DE A HAME RARFADO, TUDO NO ESTADO-ÁREA REGULAR. A LINHA DE TRAVESSÃO POSSUI A MESMA METRAGEM DA FRENTE. Avaliado em Cr\$-120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de fevereiro de 1986. Eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso) datilógrafa. E eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso) subscreevi.

G.Nº 12609

JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência de 5ª J.C.J. de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco (05) dias).

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. ANTÔNIO ALMEIDA TENÓRIO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 6a J.C.J.-2136/85 em que é reclamada CIA. REAL AGRINDUSTRIAL, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de Cr\$-288.600 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), referentes às Custas Processuais devidas a Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NEM GARNATÁ A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta J.C.J. de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: G.Nº 12581

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco dias).

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. WALERIO PEDRO VITAL, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 924/85 em que são reclamantes EIMAR FERREIRA RABELO, MIZEL LIMA VITAL e JONATAS LIMA MORAES, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de Cr\$-10.276.726 (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais de vidas a Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO, no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta J.C.J. de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (José Augusto de Figueiredo Affonso), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: G.Nº 12582

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a J.C.J.-2223/85, em que é reclamante MARIA BENVINDA DA SILVA, para ciência de que foi prolatada sentença no referido Processo, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A JUNTA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR A RECLAMANTE MARIA BENVINDA DA SILVA, A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL/85, SALÁRIO RETIDO, ALÉM DE DEPÓSITOS DO FGTS, BAIXA NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE A PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR CONDENATÓRIO, ARBITRADO NO FIXADO NA ALÇADA, NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$-82.787".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J.C.J. Belém, Tv. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. Belém 30.01.86 Graça Balseixo

P/ Chefa do Setor de Processos em Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA TAMANDARÉ, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a J.C.J.-1.745/85, em que é reclamante DEOLINDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, para ciência de que foi prolatada sentença no referido Processo, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DO DEMANDADO POSTO SÃO CRISTOVÃO E, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA TAMANDARÉ, A PAGAR AO RECLAMANTE, DEOLINDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, A QUANTIA DE HUM MILHÃO, OITOCENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E HUM ORU ZIEIROS (1.808.521) A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E DEPÓSITOS DO FGTS; ALÉM DE ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VALORES ILÍQUIDOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela demandada, sobre o valor condenatório, arbitrado em dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, na importância de Cr\$-128.270".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J.C.J. de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750. Belém, na Tv. D. Pedro I, 750. Graça Balseixo

P/ Chefa do Setor de Processos em Geral G.Nº 12574

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 63JGJ-249/86, em que é reclamante MARIA DE FÁTIMA PANTOJA ALMEIDA pleiteando as seguintes parcelas: aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, salário família, juros e correção, no valor ilíquido, para comparecer a audiência inaugural que está designada para o dia 19.03.86 (19.03.86) às 14:00 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada, oferecer as provas que julgar necessárias; constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e na pena de aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar, digo substituir pelo gerentes ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 63JGJ de Belém.

Belém, 06.02.86

Graça Baleixo

G.Nº 12575

P/ Chefe do Setor de Processos em Geral

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS).

Pelo presente EDITAL fica citada a Senhora MARIA DA SILVA PICANÇO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 63JGJ-1087/85 em que é reclamante DEUSA FERREIRA SOARES, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de CR\$-2.154.362 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros), referente ao principal e Custas Judiciais devidos. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DEBITO. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 63JGJ de Belém. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografei, e eu, (João Brito), Diretor da Secretaria, subscrevi.

G.Nº 12590

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 63 JGJ 2054/85, em que é reclamante ILTON FERREIRA LIMA pleiteando as seguintes parcelas:av. prévio, férias, grat. de natal, depósito e liberação do FGTS, art. 22, salário retidos, horas extras, adicional noturno, salário família, bônus na CTPS, juros e correção monetária, no valor ilíquido para comparecer a audiência que está designada para o dia 17.03.86 às 16:00 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não questionamento, digo, comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e na pena de aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 63 JGJ de Belém.

G.Nº 12591

Belém, 12.02.86 Graça Baleixo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias).

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor FÁBIO RODRIGUES FERREIRA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 63JGJ-1.250/83 em que é reclamado AGROVAL-AGROPECUARIA INDUSTRIAL VALE DO ANAPU LTDA-SERGIO BARLEBEM, para ciência de que foi determinado pela Presidência desta MM. Junta, o arquivamento do processo acima referido tendo em vista que não foram encontrados bens de propriedade do executado que pu

dessem, ser penhorados e que o processo está paralisado há mais de um ano. (Art. 889 da CLT e § 2 do art. 40 da lei nº 6.830/80). E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, e eu, (João Brito), Diretor da Secretaria, subscrevi.

G.Nº 12585

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (05) CINCO DIAS O Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a firma LIMPOLAR LTDA; ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e reclama no processo nº JGJ-A-1964/85, em que é reclamante FRANCISCO DE ASSIS ALVES FEITOSA e litisconsorte M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JGJ de Abaetetuba, no dia 12 de março de 1986, às 12:45 horas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documento e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Assistente Chefe de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da JGJ de Abaetetuba, em Substituição, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JGJ de Abaetetuba.

(G.Reg. nº 12595)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa DECON LTDA; atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 26 de fevereiro de 1986 às 09:30 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. GILSON DA SILVA RIBEIRO o qual reclama as seguintes parcelas: Indenização adicional, Aviso prévio, 13º salário, Férias, Saldo de produção, Salário retido, clac. D-7ac, FGTS, Pis, Anotações da CTPS, jnom; no total líquido de Cr\$ 17.790.000 (DEZESSETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), mais ilíquidos, nos autos do processo nº JGJA - 0076/86, em que referida empresa é reclamada e litisconsortes as empresas Parapanama S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma de Lei e no locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu BENEDITO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e eu ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JGJ de Abaetetuba

(G.Reg. nº 12593)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS, O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a firma LIMPOLAR-LIMPESA E DECORAÇÕES DO LAR LTDA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e uma das reclamadas no Processo nº JGJ-A-2085/85, em que é reclamante JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA, para comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JGJ de Abaetetuba, no dia 18 de março de 1986, às 10:00 horas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da JGJ de Abaetetuba, em Substituição, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JGJ de Abaetetuba

(G.Reg. nº 12594)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.600 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor ALCIDES GAMA DAS NEVES, Técnico de Controle Externo, para substituir a Assessora Contábil MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE REIS, durante o impedimento da titular, no mês de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência e Cumpra-se Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 6.601 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora JOSEFA MELO DE CARVALHO, para substituir a funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, na Chefia da 2ª Divisão, durante o impedimento da titular, no mês de fevereiro vindouro. Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.602 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA para substituir a funcionária ALICE LOPES DE FREITAS, na Diretoria da 4ª Divisão, durante o impedimento da titular no mês de fevereiro vindouro. Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.603 DE 29 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora ELZA DA PAIXÃO BARROS, para substituir a funcionária RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, na Chefia da 4ª Divisão, durante o impedimento da titular, no mês de fevereiro vindouro. Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.604 DE 30 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, para exercer em substituição, o cargo em Comissão de Chefe da Tesouraria (TC-NM-09), durante o impedimento do titular BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, no mês de fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.605 DE 30 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o funcionário BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Finanças (TC-NM-09), durante o impedimento do titular JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, no mês de fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.606 DE 30 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe da Contadoria (TC-NM-09), durante o impedimento da titular NAZARÉ MELO DA COSTA, no mês de fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente

PORTARIA Nº 6.607 DE 30 DE JANEIRO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária NAZARÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO para exercer em substituição o cargo de Agente de Mecanização e Apoio (TC-AC-0), durante o impedimento do titular AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, no mês de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.608 DE 31 DE JANEIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR para responder pela Secretaria do Tribunal de Contas, PAULO CESAR SMITH, Diretor do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, no período de 03 a 12.02.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.611 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, para exercer em substituição a função de Diretora da 7ª Divisão (TC-DAI-020.3-NS), durante o impedimento da titular MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES, no mês de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.612 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário ROBERTO DE AZEVEDO EGUES, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria (TC-DAI-020.2-NS), durante o impedimento da titular SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, no mês de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.616 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Dr. EVANDRO MARQUES MAUÉS, Diretor Adjunto de Controle Externo, para responder pelo expediente do Departamento de Controle Externo, durante o impedimento do titular, no mês de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 14 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.617 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária JURACY PINHEIRO BRASIL, Adjuvante de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-12), noventa (90) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 15.01 a 14.04.85.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 10.796
(Processo nº 63.308)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Achando-se vencido o exercício a que se ateve o contrato objeto deste processo, somos pela juntada dos autos ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 63.308, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado

entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e AUGUSTO LUIZ MARTINS SAUMA, para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.010, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

R E S O L U Ç Ã O Nº 10.797
(Processos nºs 63.842, 64.002, 64.097, 64.152, 64.226 e 64.307)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros

Processo nº 63.842 - Termo Aditivo ao Convênio nº 005/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio ao Programa Assistencial", da referida Entidade. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.002 - Termo Aditivo ao Convênio nº 344/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Apoio Financeiro para Aquisição de Instrumentos Musicais". - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.097 - Termos Aditivo ao Convênio nº 237/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Recuperação da Malha Rodoviária Estadual". - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.152 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., em Castanhal, para a prestação de assistência em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar, aos segurados do citado Instituto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.226 - Termo Aditivo nº 052/85 ao Contrato nº 077/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma EMPEX-EMPRESA DE EXPANSÃO REGIONAL LTDA., para a execução dos serviços de desmatamento, destocamento, plantio de gramíneas, replantio e conservação destas até completa cobertura das áreas, faixas e estradas de acesso às Lt's. - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 64.307 - Termo Aditivo ao Contrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a POLICLÍNICA SANTANA, para assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial aos segurados do referido Instituto, no Município de Igarapé-Miri-PA - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

R E S O L U Ç Ã O Nº 10.798
(Processo nº 64.246)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.

Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Junta-se o processo ao da respectiva prestação de contas, para conhecimento do que nele se contém a quando do exame de ditas contas."

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 64.246, que trata da Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e PEDRO ELZAMAN DE LIMA BITTEN COURT, para exercer a função de Atividade Judiciário-Administrativo ao cargo PJ.AJ.00, no período de 19.01 a 31.12.85, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

R E S O L U Ç Ã O Nº 10.799
(Processo nº 64.247)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Junta-se o processo ao da respectiva prestação de contas para conhecimento do que nele se contém a quando do exame de ditas contas".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 64.247 que trata da Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. PAULA PORTUGAL VIETRA DA COSTA, para exercer a função Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.10, no período de 19.01 a 31.12.85, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00582
(Processo nº 00635/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 28 de janeiro de 1986.

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 1983 do prefeito municipal de Xinguara, Sr. Itamar Rodrigues Mendonça.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LÓRIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva. G. nº 12620

RESOLUÇÃO Nº 00583
(processo nº 01863/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 30 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento das Leis nºs 25/85 e 26/85 e dos Decretos nºs 76/85 e 77/85, todos de 27 de setembro de 1985, da Prefeitura Municipal de Castanhal, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares, devendo os presentes autos serem encaminhados à Auditoria para que seja analisada a comprovação das despesas em função do provável excesso de arrecadação no exercício de 1985.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.
RESOLUÇÃO Nº 00585
(Processo nº 01202/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 04 de fevereiro de 1986,
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,
RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 005/85 e do Decreto nº 041/85, ambos de 13 de maio de 1985, da Prefeitura Municipal de Castanhal, que dispõem sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos serventários da Prefeitura, pensionistas e aposentados, devendo à Auditoria examina-los, oportunamente, à luz da prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.
Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1986.

(Conselheiro LECYR RIODADES,
Presidente da Sessão
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

ACORDÃO Nº 00468
(Processo nº 01679/85)

Interessada: JOANA RODRIGUES JARDIM
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 139/85-PMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por invalidez, de Joana Rodrigues Jardim (ET/00418), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.3, nos termos dos artigos 101, item I, § único, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item I, 130, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item IV, da Lei nº 7.000 de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 5.776.212 (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e doze cruzeiros), assim discriminado:

- Provento básico Cr\$ 385.081
- Gratificação de quinquênio 25% Cr\$ 96.270
- Provento mensal (1/25) Cr\$ 481.351
- Provento anual Cr\$ 5.776.212

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

ACORDÃO Nº 00515
(Processo nº 00132/83)

Interessado: MÁRIO PEREIRA DE SOUZA NERY
Responsável pelo SMER de Ourém
Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Mário Pereira de Souza Nery, responsável pelo Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (SMER), de Ourém, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Mário Pereira de Souza Nery, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.386.964,16 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, noventa e seis e sessenta e quatro cruzeiros e dez

seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 163.595,47 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos).
Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
REPARTIÇÃO CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º // PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL; foi denunciado WALDIR BARBOSA ANDRADE, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente na Travessa Estrela, nº 3455, como incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 de março, às 10:30 horas, // a fim de ser interrogado pela peça do crime acima mencionado.

Belém, 05 de fevereiro de 1986.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão o subscrevi.

G.Nº 12554

Ótávio Marcelino Maciel
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

A T O Nº 3.680

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno em sessão de 04.2.86, e à vista do Proc. nº 0526/86.

R E S O L V E:

designar a Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 9ª Zona- São Miguel do Guamá, para responder pelo expediente eleitoral, da 42ª Zona-Paragominas, até o provimento da Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

A T O Nº 3.684

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 13.02.86 e à vista do Proc. nº 0546/86.

R E S O L V E:

dispensar das funções de Escrivão Eleitoral da 7ª Zona- Abaetetuba, a Sra. ALVERINA RODRIGUES FERREIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

A T O Nº 3.685

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 13.2.86 e à vista do Proc. nº 0546/86.

R E S O L V E:

designar a Sra. JOANA MARIA COUTINHO DE MELO, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da

7ª Zona-Abetetuba.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente
A T O Nº 3.686

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e em cumprimento a decisão desta Corte, em Sessão de 04.2.86 e à vista do Proc. nº 0007/86

R E S O L V E:

dispensar o Sr. RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, das funções de Escrivão Eleitoral da 20ª Zona-Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

A T O Nº 3.687

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e em cumprimento a decisão desta Corte, em Sessão de 04.2.86 e à vista do Proc. nº 0007/86.

R E S O L V E:

designar a Srta. MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da 20ª Zona-Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

A T O Nº 3.688

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

designar os funcionários OFÉLIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "B", JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Agente Administrativo Classe "E" e IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Datilógrafo, Classe "E", para em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo (Impressos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente
G.Nº 12615

A T O Nº 3.688-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 106 item 18 do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 6376/86.

R E S O L V E:

Considerar de acordo com os art. 88, 1. 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 17 de dezembro de 1985, na qual a funcionária KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO, exercendo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

A T O Nº 3.689

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 0609/86,

R E S O L V E:

fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1986, da funcionária ZILIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo as funções de Chefe da 1ª Zona Eleitoral, em substituição, fixadas em 02 a 31.1.86, conforme ato nº 3.604/85, para serem gozadas no período de 03.03. a 01.4.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

PORTARIA Nº 588

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do Proc. nº 0628/86.

RESOLUÇÃO

EXONERAR, a pedido, a funcionária ANÁLIA MARIA RODRIGUES TORRES, Agente Administrativo Classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, a partir de 06 de fevereiro em curso, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28.10.1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 14 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

EDITAL Nº 016/86 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jader Fontenelle Barbalho, Laércio Dias Franco, Hermínio Calvino Filho, Nelson de Figueiredo Ribeiro, Vicente de Paula Queiroz, Hélio da Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Domingos Juvenil Nunes de Souza, Fernando Coutinho Jorge, Carlos Augusto Guimarães Sampaio, Oswaldo Brabo de Carvalho, Alcides Martins Tourão Corrêa, Herbert Matos Veríssimo, Amílcar Benassully Moreira, Antonio Alves Teixeira, Eladir Nogueira Lima, José Guilherme da Silva Ribeiro, José Itamar Pontes Francês, Plínio Pinheiro Neto, Lucival de Barros Barbalho, Luiz Maria de Jesus Soares, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Maria de Nazare Barbosa, Mário Moraes Chermont, Marius de Jesus Miranda Santos, Nicias Lopes Ribeiro, Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, Paulo César Fontelles de Lima, Romero Ximenes Ponte, Jair Holanda Marques Pereira, João de Paiva Menezes, Itair da Silva, Benedito Wilfredo Monteiro, João Batista Filgueiras Marques, Leandro Santana Costa, Almir José de Oliveira Gabriel, Antonio Amilton Bentes, Almir Tavares de Lima, Hermínio Calvino, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Fausto Fernandes, Donato Cardoso de Souza, Henry Checralla Khayat, Iranildo Batista de Paiva, Francisco Wilson Ribeiro, Oswaldo de Oliveira Coelho Filho, Maria Zenaida Pereira Martins e Souza, Asdrubal Mendes Bentes, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Jacinto de Pinho Rodrigues, José Claudio Maués Barreira, Eliel Rodrigues, João Carlos Batista, Antonio Augusto Bellard Pereira, Elias Salame da Silva, Nuno Álvaro Miranda, Raimundo Neves Fidélis, Pedro Augusto Moura Palha, Fernando de Jesus Gurgel Sampaio, Laércio Wilson Barbalho, Miguel de Araújo Santos, Fernando Wilson Velasco, Florêncio de Lima Brazão, Duciomar Gomes da Costa, Maravvalho Narciso Bello, Iranélio Edyr Couto da Rocha, Fernando Castro Ribeiro, José Ribamar de Castro Carvalho.

SUPLENTE: Antonio Eulálio Mergulhão, Maria Regina Maneschi, Hermínio de Jesus Cardoso Cal-

vinho, Reginaldo Correa de Melo, Maria Renée Brito Maia, Maria do Silva Costa, Vicente Celestino do Amaral Coelho, Maria Heloíse Schusterschitz dos Reis, Terezinha da Silva Sussuarana, Luiz Sérgio Pinheiro, Miguel Moreno de Albuquerque, Manoel Gracindo Vilhena, Oséas Pantoja de Souza, Pedro Magalhães Melo, Francisco Xavier Nogueira, Mario Castelo Branco de Alcântara, Benedito Crisostomo Siqueira Rodrigues, Paulo Renato Bandeira Ferreira, Orlando de Melo e Silva, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Antonio Cabral Abreu, Welcyr José Silva Monteiro, Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, Walter Livio Gonçalves.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho, Hélio da Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Domingos Juvenil Nunes de Souza, Fernando Coutinho Jorge, João Batista Filgueiras Marques, Oswaldo Brabo de Carvalho, Vicente de Paula Queiroz, Nicias Lopes Ribeiro, Romero Ximenes Ponte, Lucival de Barros Barbalho, Nelson de Figueiredo Ribeiro, Hermínio Calvino Filho, Benedito Wilfredo Monteiro, Arnaldo Moraes Filho, Elias Salame da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Mário Moraes Chermont, Hermínio de Jesus Cardoso Calvino, Raimundo Cândido Vieira, Florêncio de Lima Brazão, Maria Zenaida Pereira Martins e Souza, Raimundo Neves Fidélis, Pedro Augusto de Moura Palha, João Carlos Batista, Nuno Álvaro Miranda, Almir Tavares de Lima, Donato Cardoso de Souza, Asdrubal Mendes Bentes, Antonio Augusto Bellard Pereira, Eliel Rodrigues, João de Cruz Souza, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Edson Benedito Roffé Borges, Lucio Rego Barros de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Vicente de Paula Queiroz
1º Vice-Presidente : Nicias Lopes Ribeiro
2º Vice-Presidente : Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro.
Secretário Geral : Hermínio Calvino Filho
Secretário : Aldebaro Barreto da Rocha Klautau.

Tesoureiro : Elias Salame da Silva
1º Vogal : Nelson Pantoja Ribeiro Filho
2º Vogal : Iranélio Edyr Couto da Rocha
Líder da Bancada na Assembleia Legislativa : Romero Ximenes Ponte.
Suplentes : Amílcar Benassully Moreira, Paulo César Fontelles de Lima, Iranildo Batista de Paiva, Nuno Álvaro Miranda.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de fevereiro de 1986.
JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

29ª Zona-Belém

EDITAL Nº 17/86

A doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Célia Ferreira Chagas
Jorge Henriques Oliveira Rocha
Carlos Alberto Oliveira Moraes
Teresa Feitosa Rodrigues
Elizabeth de Jesus Filho
Walmir Moraes Correa
Maria de Jesus Costa Tavares
Ramiro Ferreira da Luz
Manoel Nazareno Siqueira dos Santos
Ana Vitória Vaz de Souza
Jorge Luiz de Santana
Manoel Domingos Pinheiro

E para que não se alegue ignorância expediu-se este edital que será afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

Sônia Maria de Macedo Parente
Juíza da 29ª Zona-Belém. G.º 12621

Edital nº 18/86

A doutora Sônia Maria Macêdo Parente, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Francisca das Chagas Freire de Aguiar
Nair do Socorro Mendonça Carvalho
Guilomar Saraiva da Rocha
Mercia Santana dos Santos
Marina Melo da Silva
Maria Rosalia Lourenço Pinto
Sônia Maria Ferreira Chermont
Carmen Lúcia do Rosário Cunha
Carlos Santos Cordovil

E para que não se alegue ignorância expediu-se este edital que será afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona-Belém. G.º 12621

EDITAL Nº 19/86

A doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Angela Maria da Silva Nascimento
Devaldo Mendes Furtado
José Onorato dos Santos
José Ribamar Estela Lisboa
Isaac Rocha de Matos
José dos Santos Carvalho
Maria de Fátima Dias Banhos
Paulo Henrique Gomes de Castro
Onias Amorim Ribeiro
Wilson Florencio dos Santos
Maria de Nazare dos Santos Freire
Teonildo de Oliveira Moraes
José Eduardo Dias Cardoso
Maria das Graças Monteiro Silva
Ana Célia da Silva
Edite do Socorro da Silva Lira
Conceição Souza Duarte
Nelson Raimundo Campos dos Santos
Maria Raimunda Quadros dos Santos

E para que não se alegue ignorância expediu-se este edital que será afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona-Belém. G.º 12621

EDITAL Nº 20/86

A doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral os seguintes eleitores:

Antonio Jorge Ramos da Cruz - 107ª ZE-Bahia
Carmo Gabriel Peixoto - 27ª ZE. Nova Iguaçu
Edson Lima Silva - 2ª ZE. Manaus
Cidalice Lima Coelho - 28ª Zona.Pará
Expedito Pereira da Silva - 1ª ZE.Fortaleza
Hugo Quadros Filho - 13ª ZE-Recife
Jaime Lucas de Araújo - 32ª Zona.Ceará
Lúcia Maria Machado Queiroz - 1ª Zona.Pará
Isaulina Teodora de Barros - 1ª ZE-Fortaleza
Maria Alves da Silva Araújo - 32ª ZE-Ceará
Maria José Martins dos Santos - 1ª Zona.Pará
Maria do Carmo Guimarães de Oliveira-Bragança.DF
Maria das Graças Rodrigues de Leão - 1ª Zona
Maria Margarete de Brito Nunes - 1ª ZE-DF
Pedro Assunção - 3ª ZE.Pará
Regina de Souza Rodrigues - 10ª Zona-Pará

E para que não se alegue ignorância expediu-se este edital que será afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

G.º 12621 SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona-Belém.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem Elevadores "OTIS S/A" e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Manutenção de 02 (dois) elevadores no Edifício-sede do T.R.E do Pará.

CLASSIFICAÇÃO: À despesa correrá à conta do elemento SA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento da Contratante;

EMPENHO: Global nº 50.00-4, de 14.02.86;

VALOR: Cr\$-2.008.173 - (Dois milhões, oito mil, cento e setenta e três cruzeiros) mensais

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 01.01 a 31.12.86;

ASSINATURA: Pelo Contratante: Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
Pela Contratada: Sr. WALTER JESUS DA COSTA MARTINS;

Testemunha: Sr. WILSON NAZARENO DA COSTA MARTINS.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 421/ DE 23 DE JANEIRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 46, da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios,

CONSIDERANDO, que o referido artigo foi revogado por força do disposto do art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual de terminou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feito pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, MARI LÚCIA BARBALHO CRUZ, no Cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

municípios do Pará, doravante denominada FUNTELPA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Doutor ORLANDO MENDES CARNEIRO, e a Secretaria de Estado de Justiça, doravante denominada SEJU, neste ato representada pelo seu Secretário Doutor ITAIR SÁ DA SILVA, resolveu celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação de colaboração mútua entre a FUNTELPA e a SEJU a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNTELPA

Compete, especificamente, à FUNTELPA o cumprimento das obrigações do presente convênio:

a) Veicular, pelas Rádios Cultura do Pará e Cultura FM, notícias de interesse da SEJU;

b) Veicular, nos intervalos musicais da programação das Rádios Cultura do Pará e Cultura FM, textos de interesse da SEJU que sirvam de orientação às populações interioranas;

c) Veicular notas oficiais, avisos, editais e portarias da SEJU;

d) Facultar horário, sempre que for possível em face da programação diária das Rádios Cultura do Pará e Cultura FM, quando a SEJU tiver necessidade de efetuar palestras, cursos ou programações dirigidos ao público e/ou administrações municipais;

e) Prestar apoio, em termos de recursos humanos, no setor de rádio à SEJU para que possa ser elaborada a programação constante no item d.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA SEJU

a) Fornecer todo o material informativo e de preparo aos textos, para a correta veiculação dos noticiários e programações;

b) Comunicar previamente à FUNTELPA, com antecedência mínima de 72 (SETENTA E DUAS) horas, sempre que houver a intenção de utilizar horários para palestras, cursos ou programações;

c) Facultar acesso às informações aos pesquisadores das Rádios Cultura do Pará e Cultura FM, para que possa ser mantido o fluxo de notícias previsto neste convênio;

d) Concorrer neste exercício com a importância de CR\$-12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a

conta de recursos do seu orçamento programa aprovada para o exercício corrente, repassado a FUNTELPA da seguinte forma:

- de Janeiro a junho: CR\$-2.000.000 mensais.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas de que trata a cláusula terceira item "d", no que tange a responsabilidade da SEJU, concorrerão à conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Estado do Pará S/A, Agência São Braz, em individualidade com o título "FUNTELPA-CONVÊNIO RADIODIFUSÃO", nº 180.037-0.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos provenientes da cláusula 4a. serão utilizados pela FUNTELPA de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio terá vigência no exercício financeiro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenentes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir dúvidas oriundas de execução deste convênio, não sanada por via administrativa, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por especial que seja, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinem para os efeitos legais.

Belém, 2 de janeiro de 1986

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Diretor Presidente da FUNTELPA

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por este instrumento particular de contrato, PROJTEL - PROJETO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua João Alfredo nº 70 Ed. Lobrás Sala 401 - Fone: 223-1475 inscrita no CGC(MF) sob o número 07909674/0001-52, doravante denominada "PROJTEL", e do outro lado IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

estabelecida na Trav. do Chaco nº 9 na cidade de Belém, inscrita no CGC(MF) sob o nº 04835476/0001-01 doravante denominada CONTRATANTE tem entre si ajustado este contrato de manutenção e assistência técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1a. - A PROJTEL prestará à CONTRATANTE assistência técnica ao(s) equipamentos e seus componentes, abaixo discriminados (tipos de equipamentos, capacidade, extensão, etc.): 03 KS CTE 849, 01 CENTRAL ERICSSON.PBX, 01 TELEFONE STARLITE GTE, 02 TELEFONE ERICSSON, 16 TELEFONE ERICSSON RAMAIS;

CLÁUSULA 2a. - A manutenção e assistência técnica constará de:

I - Visita de rotina (02), sendo feita inspeção, ajuste do(s) e seus componentes, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento;

II - Inspeção dos aparelhos instalados, quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento e reparo quando couber.

CLÁUSULA 3a. - Todas as visitas serão registradas em impresso próprio onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo(s) equipamento(s) e seus componentes.

CLÁUSULA 4a. - O fornecimento de peças, materiais, mudanças do equipamento do local onde se encontra atualmente instalado e a prestação de serviços extra serão previamente acordados entre PROJTEL e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5a. - Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à PROJTEL a taxa MENSAL de Cr\$-114.000 (CENTO E CATORZE MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA 6a. - O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do contrato, com validade de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos; desde que nenhuma das partes denuncie por escrito seu interesse de rescindir; fica automaticamente renovado nas mesmas condições e cláusulas, exceto que o preço, ficará reajustado em acordo PROJTEL e CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor.

Belém(Pá), 01 de janeiro de 1986

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente da IOE
CONTRATANTE

PROJTEL-Projeto Telecomunicações e Com. Ltda
CONTRATADA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO.SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
001340/85	Guilherme C.de Alcantara	S/Denominação	07ha.27a.97ca.	Abaetetuba	000357/86
004618/85	Neuza Mesquita Om Haw	S/Denominação	03ha.73a.52ca.	Ananindeua	000367/86
003682/83	Aroldo N. Rodrigues de Lima	S/Denominação	61ha.71a.04ca.	Aug.Corrêa	000362/86
001467/85	Lindebergue G.de Oliveira	S./J.Prata	26ha.04a.37ca.	Benevides	000371/86
003070/85	Benino Gomes de Oliveira	S/Denominação	13ha.98a.36ca.	Benevides	000370/86
003071/85	Benedito Ferreira dos Reis	S/Denominação	13ha.54a.27ca.	Benevides	000348/86
003072/85	Ricardo Gomes de Oliveira	S/Denominação	12ha.30a.85ca.	Benevides	000352/86
003280/84	Carlos Alberto dos Santos	Hei de Vencer	12ha.52a.51ca.	Benevides	000361/86
000651/81	Maria Muciel Viêgas	St.Araguá	78ha.18a.47ca.	Bragança	000353/86
005087/82	Manoel Barbosa de Souza	S/Denominação	41ha.60a.43ca.	Capitania	000366/86
007525/84	Ruthlene Ribeiro de Freitas	S/Denominação	42ha.18a.20ca.	Colares	000365/86
001498/85	João B.de Lima Pinheiro	S/Denominação	09ha.92a.45ca.	Igarapé-Miri	000373/86
001501/85	Marçal de Lima Pinheiro	S/Denominação	39ha.22a.04ca.	Igarapé-Miri	000368/86
004540/85	Eduardo Gonçalves Pantoja	S/Denominação	51ha.64a.25ca.	Igarapé-Miri	000363/86
001611/85	Leonardo Serrão da Silva	S/Denominação	49ha.80a.28ca.	Ceiras do Pará	000358/86
009331/84	José Pantoja de Sousa	Vila Aricoca	91ha.68a.05ca.	Ceiras do Pará	000364/86
009332/84	Antonio Correia da Silva	Marambira	48ha.79a.47ca.	Ceiras do Pará	000372/86
009344/84	João Leonaldo E.Vieira	Nova América	25ha.45a.84ca.	Ceiras do Pará	000374/86
003653/85	Virgílio dos Santos	S/Denominação	53ha.72a.62ca.	Ourém	000349/86
003459/84	Nelson Batista Ferreira	S/Denominação	98ha.89a.42ca.	Ourém	000350/86
003457/84	Manoel Maurício dos Santos	S/Denominação	32ha.44a.42ca.	Ourém	000351/86
003658/85	Pedro Sales Maia	S/Denominação	19ha.89a.00ca.	Ourém	000354/86
003635/85	Raimundo A.de Melo e Silva	S/Denominação	15ha.41a.93ca.	Ourém	000355/86
003663/85	Antonio Ribeiro da Costa	S/Denominação	26ha.98a.57ca.	Ourém	000379/86
003448/84	Maria Catarina S. Ribeiro	S/Denominação	92ha.51a.19ca.	Ourém	000380/86
002081/84	Geraldino Pereira Jaques	St.N.S.Graças	49ha.80a.29ca.	S.Mig.do Guamá	000376/86
005468/80	Raimundo Marinho Lopes	St.S.Raimundo	53ha.91a.67ca.	S.Mig.do Guamá	000369/86
002415/83	Adolfo Luiz S. de Rezende	S/Denominação	15ha.43a.08ca.	Vigia	000356/86
011329/81	Maria Dalvína C. de Moraes	St.Baiacuzinho	30ha.09a.01ca.	Vigia	000359/86
002762/84	Benedito Lauro Lobo	S/Denominação	63ha.01a.13ca.	Vigia	000377/86
002845/85	Marlon F. de Oliveira	St.Oliveira	33ha.37a.07ca.	Vigia	000378/86
002077/83	Terezinha Carneiro da Costa	S/Denominação	97ha.15a.92ca.	Viseu	000360/86
007329/84	Maria José Limão Ramos	S/Denominação	39ha.00a.33ca.	Viseu	000375/86

Belém(PA), 20 de fevereiro de 1986.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em exercício
Decretos nºs 3.882/85 e 3.190/85

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO.SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
001341/84	Amancio Lopes Barbosa	42,44,46 e 48	89ha.84a.32ca.

Belém(PA), 20 de fevereiro de 1986.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em exercício
Decretos nºs 3.882/85 e 3.190/85

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Termo de retificação da Classificação Orçamentária do Convênio nº 012/86/RC, firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 25.681 de 21/FEV/1986. (Ext. nº 6698).

ONDE SE LÊ:

44.03, 44.03.04, 44.03.04.07, 44.03.0407.021, 44.01.0407.021.2001

LEIA-SE:

44.01, 44.01.04, 44.01.04.07, 44.01.0407.021, 44.01.0407.021.2001

Belém(PA), 25 de fevereiro de 1986.

JOSÉ REGIS
Chefe Div. Administrativa

(Ext. nº 6715 - Reg. nº 17.709 - D.O. 25/02/86)

